



Número: **5046520-86.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **09/04/2021**

Valor da causa: **R\$ 9.999.999.999,99**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (AUTOR)	
	DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS (ADVOGADO) JOSE MURILO PROCOPIO DE CARVALHO (ADVOGADO) FERNANDA DE FIGUEIREDO GOMES (ADVOGADO) EDUARDO METZKER FERNANDES (ADVOGADO) ANA CLAUDIA DE FREITAS REIS E MARTINS (ADVOGADO)
SAMARCO MINERAÇÃO S/A (RÉU/RÉ)	
	RAFAEL BITTENCOURT LICURCI DE OLIVEIRA (ADVOGADO) CARLOS RANDEL CREPALDE MAFRA (ADVOGADO)

Outros participantes	
REX CREDIT LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	GUILHERME RODEGHERI GONCALVES (ADVOGADO)
NEGOTIATOS-3 ASSESSORIA EM TRANSACOES EMPRESARIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO)
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO) PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
CITIGROUP FINANCIAL PRODUCTS INC. "Citigroup" (TERCEIRO INTERESSADO)	
	TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO) PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO) RENATA MACHADO VELOSO (ADVOGADO)
BARCLAYS BANK PLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO) JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO (ADVOGADO)
CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

BRUNO PEDREIRA POPPA (ADVOGADO)
ROBERTO KALIL FERREIRA (ADVOGADO)
ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
MARIA ALICE DE FIGUEIREDO JULIO (ADVOGADO)
JESSICA VIEIRA SALES (ADVOGADO)
JORGE MOISES JUNIOR (ADVOGADO)
DANILO DE ARAUJO CARNEIRO (ADVOGADO)
MILA VALLADO FRAGA (ADVOGADO)
GIANPAOLO ZAMBIAZI BERTOL ROCHA (ADVOGADO)
WILTON ROVERI (ADVOGADO)
JULIA MARINHO NUNES (ADVOGADO)
RENAN ALCARAS MACEDO (ADVOGADO)
JOSE LUIZ MATTHES (ADVOGADO)
YARA RIBEIRO BETTI GONFIANTINI (ADVOGADO)
ELISA SILVA DE ASSIS RIBEIRO (ADVOGADO)
LUCIANA DE LANA GOMES (ADVOGADO)
GUSTAVO KALB DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
BAUDILIO GONZALEZ REGUEIRA (ADVOGADO)
JERIZE TERCIANO DE ALMEIDA (ADVOGADO)
THAIS MONTEIRO SOARES (ADVOGADO)
KELEN DINIZ NEVES (ADVOGADO)
JOAO RICARDO LOPES DA SILVA PACCA (ADVOGADO)
DANIEL VIEIRA PAIVA (ADVOGADO)
JACQUELINE CORDEIRO NUNES (ADVOGADO)
PAULO RENATO PEREIRA PARO (ADVOGADO)
BRUNO LADEIRA JUNQUEIRA (ADVOGADO)
FABIO TEIXEIRA OZI (ADVOGADO)
NATHALIA BESCHIZZA (ADVOGADO)
FLAVIO HENRIQUE PEIXOTO DE CASTRO (ADVOGADO)
MICHELE SACRAMENTO OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA (ADVOGADO)
MAYRINKELLISON PERES WANDERLEY (ADVOGADO)
RAPHAEL LEANDRO KORMOCZI DA SILVA (ADVOGADO)
LEONARDO DE MELO BERNARDINO (ADVOGADO)
JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA (ADVOGADO)
RICARDO LEAL DE MORAES (ADVOGADO)
KLAUS EDUARDO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
LAISNARA ALVES DOS SANTOS (ADVOGADO)
TATIANA FLORES GASPAR SERAFIM (ADVOGADO)
RAFAELA LAURIA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO (ADVOGADO)
CASSIO NOGUEIRA GARCIA MOSSE (ADVOGADO)
ANA PAULA SUCAIAR MAYER (ADVOGADO)
FELIPE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)
MARCELO NAJJAR ABRAMO (ADVOGADO)
VINICIUS PINTO COELHO ORTOLANO (ADVOGADO)
BRUNO MIGUEL SIEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO)
HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA (ADVOGADO)
PRISCILA SOUZA NUNES (ADVOGADO)
SIDNEY GRACIANO FRANZE (ADVOGADO)
WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO)
MILENA GILA FONTES (ADVOGADO)
IGOR FARNESE FIGUEIREDO FRANCO (ADVOGADO)
ROBERTO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)
JOSE RODRIGO ARRUDA NASCIMENTO (ADVOGADO)

LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA (ADVOGADO)
CRISTINA DAHER FERREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME GASPARI COELHO (ADVOGADO)
CAMILA CORDEIRO GONCALVES MANSO (ADVOGADO)
JANAINA PACHECO GOMES (ADVOGADO)
PAULO HUMBERTO CARBONE (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO PEREIRA BARRETTO FILHO
(ADVOGADO)
VANESSA KOGEMPA BERNAL (ADVOGADO)
PAULA FELIZ THOMS (ADVOGADO)
PAULO ENVER GOMES FALEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
SABRINA DE ANDRADE LOPES (ADVOGADO)
JOSE CORDEIRO DE CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO GREGORI CORDEIRO (ADVOGADO)
VINICIUS MAGNO DE CAMPOS FROIS (ADVOGADO)
VLADIMIR OLIVEIRA BORTZ (ADVOGADO)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (ADVOGADO)
CHRISTOPHER VASCONCELOS LOPES (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO DE ANDRADE (ADVOGADO)
FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO
(ADVOGADO)
ROGERIO ZAMPIER NICOLA (ADVOGADO)
GABRIEL FERREIRA PESTANA (ADVOGADO)
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (ADVOGADO)
GUILHERME FONSECA ALMEIDA (ADVOGADO)
GUILHERME SETOGUTI JULIO PEREIRA (ADVOGADO)
GUILHERME DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
BRUNO DIAS GONTIJO (ADVOGADO)
CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
NARA LAGE VIEIRA (ADVOGADO)
RICARDO CARNEIRO NEVES JUNIOR (ADVOGADO)
FABIO MANUEL GUIZO DA CUNHA (ADVOGADO)
PAULO SERGIO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE
CAMARGO (ADVOGADO)
LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES
(ADVOGADO)
SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI (ADVOGADO)
PAULO CALIL FRANCO PADIS (ADVOGADO)
ISABELA REBELLO SANTORO (ADVOGADO)
REGIANE OLIVEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO)
CARLOS EDUARDO CAVALCANTE RAMOS (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO FERNANDES DA COSTA (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO CERUTTI PINTO (ADVOGADO)
PAULO CELSO EICHHORN (ADVOGADO)
MARCOS PITANGA CAETE FERREIRA (ADVOGADO)
NILSON REIS (ADVOGADO)
CELSO UMBERTO LUCHESI (ADVOGADO)
VINICIUS ANTUNES ARAUJO (ADVOGADO)
CAROLINE ZAMBON MORAES (ADVOGADO)
PAULO WAGNER PEREIRA (ADVOGADO)
BERNARDO AZEVEDO FREIRE (ADVOGADO)
MONICA MOYA MARTINS WOLFF (ADVOGADO)
GUILHERME CORONA RODRIGUES LIMA (ADVOGADO)
BRUNO COUTINHO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
CHRISTIANE OLIVEIRA RIBEIRO TAVEIRA (ADVOGADO)

ELIZABETE ALVES HONORATO (ADVOGADO)
ANTONIO DE MORAIS (ADVOGADO)
PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
(ADVOGADO)
ANTONIO AUGUSTO GARCIA LEAL (ADVOGADO)
MAURO LUCIO COUTINHO (ADVOGADO)
PEDRO MAGALHAES HUMBERT (ADVOGADO)
RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO
(ADVOGADO)
PAULO ROBERTO COIMBRA SILVA (ADVOGADO)
RODRIGO FIGUEIRA SILVA (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DONE GOMES (ADVOGADO)
ANTONIO SERGIO PRATES FROES (ADVOGADO)
VALERIA FERREIRA DO VAL DOMINGUES PESSOA
(ADVOGADO)
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO (ADVOGADO)
FERNANDA KELLY FONSECA SILVA (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI (ADVOGADO)
CARLOS ARAUZ FILHO (ADVOGADO)
DANIEL AUGUSTO DE MORAIS URBANO (ADVOGADO)
DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
(ADVOGADO)
HARRISON ENEITON NAGEL (ADVOGADO)
NATHALIA DE MELO OLIVEIRA (ADVOGADO)
DANIEL DE CASTRO SILVA (ADVOGADO)
MARCELO MARCHON LEAO (ADVOGADO)
LUDMILA KAREN DE MIRANDA (ADVOGADO)
ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO)
SAMUEL FERREIRA RIBEIRO SILVA (ADVOGADO)
JACIRA XAVIER DE SA (ADVOGADO)
RENATO LUIZ FRANCO DE CAMPOS (ADVOGADO)
ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO)
ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
EUGENIO KNEIP RAMOS (ADVOGADO)
ESTEVAO ANTUNES CIRILO DIAS (ADVOGADO)
MATHEUS BONACCORSI FERNANDINO (ADVOGADO)
DENNIS OLIMPIO SILVA (ADVOGADO)
JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
JOAO MACIEL DE LIMA NETO (ADVOGADO)
LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA (ADVOGADO)
MARCIO DE SOUZA POLTO (ADVOGADO)
DARIO TORRES DE MOURA FILHO (ADVOGADO)
NELSON DIAS NETO (ADVOGADO)
MAIALU VIDIGAL DA FONSECA (ADVOGADO)
FERNANDO LOURO PESSOA (ADVOGADO)
SARAH PEDROSA DE CAMARGOS MANNA (ADVOGADO)
MARCELO GAMA NAZARIO DA FONSECA (ADVOGADO)
MAYRAN OLIVEIRA DE AGUIAR (ADVOGADO)
RAFAEL LEONI MORAES (ADVOGADO)
RICARDO LOPES GODOY (ADVOGADO)
HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
GLEDSON MARQUES DE CAMPOS (ADVOGADO)
HENRIQUE COUTINHO DE SOUZA (ADVOGADO)
ROBERTO PEREIRA GONCALVES (ADVOGADO)
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA (ADVOGADO)
CINTIA MARCELINO FERREIRA (ADVOGADO)

THIAGO DA COSTA E SILVA LOTT (ADVOGADO)
LUCIANA SANTOS CELIDONIO (ADVOGADO)
FLAVIO NERY COUTINHO DOS SANTOS CRUZ
(ADVOGADO)
DANIEL CIOGLIA LOBAO (ADVOGADO)
SIMONE XAVIER LAMBAIS (ADVOGADO)
PAULO ROBERTO DA SILVA YEDA (ADVOGADO)
MARIA CLAUDIA DE LUCCA (ADVOGADO)
ANA PAULA ARAUJO (ADVOGADO)
DALMO HENRIQUE BRANQUINHO (ADVOGADO)
SACHA CALMON NAVARRO COELHO (ADVOGADO)
JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
GUSTAVO HUMBERTO MONTEIRO (ADVOGADO)
MARIANNE CUNHA ARAUJO (ADVOGADO)
VALDOMIRO LESSA NEIVA JUNIOR (ADVOGADO)
AUGUSTO TOLENTINO PACHECO DE MEDEIROS
(ADVOGADO)
RENATA MARTINS DE OLIVEIRA AMADO (ADVOGADO)
CRISTIANO ANTUNES RECK (ADVOGADO)
ROGERIO BORGES DE CASTRO (ADVOGADO)
FABIO HENRIQUE FERREIRA PRADO (ADVOGADO)
GUILHERME CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
FLAVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE
(ADVOGADO)
ERIKA SANTIAGO SILVA (ADVOGADO)
MARKOS WENDELL CARVALHO RODRIGUES
(ADVOGADO)
ULISSES SIMOES DA SILVA (ADVOGADO)
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA (ADVOGADO)
MARCELO DOS SANTOS ALBUQUERQUE (ADVOGADO)
MATEUS DE MOURA LIMA GOMES (ADVOGADO)
ELIANE CRISTINA CARVALHO TEIXEIRA (ADVOGADO)
LUIZ HENRIQUE CUNHA COSTA ALVES (ADVOGADO)
GLAUCIA MARA COELHO (ADVOGADO)
LUIZ FERNANDO MONTENEGRO DA SILVA (ADVOGADO)
WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA (ADVOGADO)
FABIANA LEAO DE MELO (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA (ADVOGADO)
FREDERICO DE ASSIS FARIA (ADVOGADO)
VINICIUS MANAIA NUNES (ADVOGADO)
RODRIGO ADRIANO CASSEMIRO (ADVOGADO)
JULIANA JUNQUEIRA COELHO (ADVOGADO)
JULIANA CESAR FARAH (ADVOGADO)
CRISTIANO PESSOA SOUSA (ADVOGADO)
ANDRE CAMERLINGO ALVES (ADVOGADO)
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
CALEBE LIMA (ADVOGADO)
CHRISTIANO NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO)
RICARDO KEY SAKAGUTI WATANABE (ADVOGADO)
MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE DE SOUZA PAPINI (ADVOGADO)
GUILHERME MELO DUARTE (ADVOGADO)
LUIS FERNANDO LIBARDI DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARIA CAROLINA FERRAZ CAFARO (ADVOGADO)
ADILSON PINTO PEREIRA JUNIOR (ADVOGADO)

GIULIANA CAFARO KIKUCHI (ADVOGADO)
LUIZ GUSTAVO VIEIRA ZUCCHERATTE (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BARROS ALVES MUZZI (ADVOGADO)
SYLVIE BOECHAT (ADVOGADO)
RICARDO AMADO CIRNE LIMA (ADVOGADO)
MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN (ADVOGADO)
LORENA CAROLINE RAMOS DUARTE (ADVOGADO)
RICARDO MATUCCI (ADVOGADO)
ANDRE ESCAME BRANDANI (ADVOGADO)
ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADVOGADO)
TALITHA AGUILLAR LEITE (ADVOGADO)
CELINA SOBRAL DE MENDONCA (ADVOGADO)
MARLEN PEREIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARCOS GOMES DA SILVA BRUNO (ADVOGADO)
PEDRO NEIVA DE SANTANA NETO (ADVOGADO)
PAULO ROGERIO NOVAES (ADVOGADO)
THIAGO MAHFUZ VEZZI (ADVOGADO)
TULIO FARIA TONELLI (ADVOGADO)
FELIPE ALEXANDRE VIZINHANI ALVES (ADVOGADO)
PATRICIA SAETA LOPES BAYEUX (ADVOGADO)
RICARDO BAZZANEZE (ADVOGADO)
CYNTIA APARECIDA VINCI (ADVOGADO)
ROBERTA PEREIRA FERNANDES (ADVOGADO)
HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
REBECCA GONCALVES FRESNEDA (ADVOGADO)
CLESCIO CESAR GALVAO (ADVOGADO)
JOSE RICARDO VALIO (ADVOGADO)
HELVIO SANTOS SANTANA (ADVOGADO)
ANA CAROLINA BRITTE BRUNO (ADVOGADO)
SERGIO CARNEIRO ROSI (ADVOGADO)
THIAGO AARAO DE MORAES (ADVOGADO)
HANNAH VAST BATISTA DE TOLEDO (ADVOGADO)
EURIPEDES BARSANULFO SEGUNDO MIRANDA
(ADVOGADO)
MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS (ADVOGADO)
ALINE MAZZOLIN FERREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIO HURGEL VICTOR LEITE (ADVOGADO)
ROBERTA MELISSA COSTA DOS ANJOS (ADVOGADO)
HELICIO JOSE ALONSO MECA (ADVOGADO)
LUIZ COELHO PAMPLONA (ADVOGADO)
TULIUS MAXIMILIANO CORREA DOS REIS (ADVOGADO)
GABRIELA FREIRE NOGUEIRA (ADVOGADO)
CAROLINA ALMEIDA DE PAULA FREITAS (ADVOGADO)
WALTER CARDINALI JUNIOR (ADVOGADO)
LEONARDO JOSE MELO BRANDAO (ADVOGADO)
PRISCILA MARTINS HYPPOLITO DOS SANTOS
(ADVOGADO)
MATHEUS MAGALHAES TEIXEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL HENRIQUE DA CRUZ BARBOSA (ADVOGADO)
HUERLISON ANTONIO RAYMUNDO (ADVOGADO)
IARA DUQUE SOARES (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADVOGADO)
MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR
(ADVOGADO)
PATRICIA KLIEN VEGA (ADVOGADO)
ANDERSON RACILAN SOUTO (ADVOGADO)

GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE (ADVOGADO)
RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE DA SILVA VITOR (ADVOGADO)
KATIA LEANDRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
SIMONE NORONHA BEZERRA (ADVOGADO)
COLUMBANO FEIJO (ADVOGADO)
LUIZ CLAUDIO FRANCA SILVA (ADVOGADO)
ANA PAULA SILVA DE CARVALHO (ADVOGADO)
PHILIPPE ANDRE ROCHA GAIL (ADVOGADO)
PABLO RODRIGO JACINTO (ADVOGADO)
CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (ADVOGADO)
MAURO CARAMICO (ADVOGADO)
ANDREA TEIXEIRA PINHO RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATA MARTINS GOMES (ADVOGADO)
ADRIANE FORTES SOUZA JALES (ADVOGADO)
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU (ADVOGADO)
FABIO RICARDO ROBLE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE RAMOS BORGHI (ADVOGADO)
MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES (ADVOGADO)
FERNANDO FERREIRA CASTELLANI (ADVOGADO)
GIULLIANO MARINOTO (ADVOGADO)
WELERSON VIEIRA DE LEO (ADVOGADO)
JOAO MARCELO CABRAL REIS (ADVOGADO)
FAGNER DUSTIN SILVA GAMONAL BARRA (ADVOGADO)
ANA LUCIA DE ALMEIDA STRANO MESSETTI (ADVOGADO)
MARCOS GUARCONI PIUMBINI (ADVOGADO)
MARCIO AMERICO DE OLIVEIRA MATA (ADVOGADO)
OSLY DA SILVA FERREIRA NETO (ADVOGADO)
LUCIANA MARQUES DE ABREU JUDICE DESSAUNE (ADVOGADO)
LEONARDO GONORING GONCALVES SIMON (ADVOGADO)
FILIPE DIAS XAVIER RACHID (ADVOGADO)
ALEX BENETTI (ADVOGADO)
NELSON LOMBARDI JUNIOR (ADVOGADO)
KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI (ADVOGADO)
FERNANDO BUONACORSO (ADVOGADO)
MARIANA DE OLIVEIRA COTA (ADVOGADO)
RODRIGO FERREIRA PELISSARI (ADVOGADO)
FLAVIA NEVES NOU DE BRITO (ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO CYRINO (ADVOGADO)
SUSETE GOMES (ADVOGADO)
PAULO TEODORO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
MARINA LUCIANA GOIS DOS SANTOS VAZ (ADVOGADO)
MARIANA GOMES SILVEIRA (ADVOGADO)
MARIA ALESSANDRA DA CUNHA (ADVOGADO)
GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO)
NATHALIA LILIAMTIS SILVA (ADVOGADO)
DANIEL SOARES GOMES (ADVOGADO)
ANGELICA RABELLO PEREIRA (ADVOGADO)
CHRISTIANO SANZIO BASTOS PERPETUO (ADVOGADO)
SERGIO TANCREDO OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO)
SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO)

THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
RENATO FERMIANO TAVARES (ADVOGADO)
PEDRO AGUILERAS MARTINS (ADVOGADO)
KAMILA SOUSA LIMA (ADVOGADO)
GABRIELA MASCARENHAS FIUZA (ADVOGADO)
CRISTIANO KEN TAKITA (ADVOGADO)
JACKSON FERNANDES (ADVOGADO)
ANDREY MAIA GADELHA (ADVOGADO)
ANTONIO CARLOS COELHO PEREIRA NETO (ADVOGADO)
AMARILIO MACHADO DIAS (ADVOGADO)
GIOVANNA LOPES NADER (ADVOGADO)
GUSTAVO SILVA MACEDO (ADVOGADO)
DOUGLAS DE CASTRO ZILLE (ADVOGADO)
FILIPE MIGUEL ARANTES (ADVOGADO)
MARCOS ZANINI (ADVOGADO)
BRIAN CERRI GUZZO (ADVOGADO)
ALEXANDRE PIMENTA DA ROCHA DE CARVALHO
(ADVOGADO)
FABRIZIO ROGER DE CARVALHO RUSSI (ADVOGADO)
ERASMO HEITOR CABRAL (ADVOGADO)
JENEFER LAPORTI PALMEIRA (ADVOGADO)
MATHEUS GARRIDO DE OLIVEIRA KABBACH
(ADVOGADO)
ANDREA CRUZ SALLES (ADVOGADO)
LEONARDO CANABRAVA TURRA (ADVOGADO)
FLAVIA MIARI CANCADO (ADVOGADO)
LEONARDO DE ABREU BIRCHAL (ADVOGADO)
ANDRE MARTINS MAGALHAES (ADVOGADO)
ANA PAULA LAGES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LEONARDO OLIVEIRA CALLADO (ADVOGADO)
VICTORIA FERES DE MARCO (ADVOGADO)
BRUNA FURTINI VEADO (ADVOGADO)
PAULA CARNEIRO COSTA BAX DE BARROS (ADVOGADO)
MARIA EDUARDA BELO BOSON (ADVOGADO)
BARBARA COTTA BARRETO (ADVOGADO)
JOSE CARLOS RIZK FILHO (ADVOGADO)
CAROLINE MAGALHAES COSTA (ADVOGADO)
EBER SILVA DIAMANTINO (ADVOGADO)
NATALIA YAZBEK ORSOVAY (ADVOGADO)
EDUARDO GUIMARAES WANDERLEY (ADVOGADO)
BRUNA GRAZIELE LIMA (ADVOGADO)
ATAIDE MENDES DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
MARCELO DIAS GONCALVES VILELA (ADVOGADO)
RODRIGO WEBER CAMELO SANTOS (ADVOGADO)
EDIMAR CRISTIANO ALVES (ADVOGADO)
MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA (ADVOGADO)
PEDRO OTAVIO ASSAD DE MATTOS SIMOES
(ADVOGADO)
PATRICIA DO AMARAL GURGEL (ADVOGADO)
NEMAN MANCILHA MURAD (ADVOGADO)
ISADORA DE ASSIS E SOUZA (ADVOGADO)
JULIANA CORDEIRO DE FARIA (ADVOGADO)
PEDRO ARTHUR REZECK BRAGA HIBNER (ADVOGADO)
JULIA VIEIRA FROES (ADVOGADO)
BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO (ADVOGADO)
CESAR AUGUSTO MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)

RUBIO CARNEIRO MOREIRA (ADVOGADO)
RUDJERI MONT MOR MESSEDER DE ALVARENGA
(ADVOGADO)
GUILHERME AUGUSTO DE LIMA FRANCA (ADVOGADO)
MAURICIO LUIS SOUZA (ADVOGADO)
BRUNO AUGUSTO DE LIMA (ADVOGADO)
BRUNO VELOSO LAGO (ADVOGADO)
DANIELA CASTELO MARTINS (ADVOGADO)
DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA (ADVOGADO)
DAVID MASSARA JOANES (ADVOGADO)
FERNANDO AUGUSTO TAVARES COSTA (ADVOGADO)
RIAN NICOLAS RIBEIRO DE SA (ADVOGADO)
FELIPE D AGUIAR ROCHA FERREIRA (ADVOGADO)
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO)
FREDERICO FIGUEIREDO AZEVEDO (ADVOGADO)
UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)
RENNER SILVA FONSECA (ADVOGADO)
SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO)
GILSON ISAIAS PEREIRA (ADVOGADO)
EZEQUIEL DE MELO CAMPOS NETTO (ADVOGADO)
ROVENA ROBERTA DA SILVA LOCATELLI DIAS
(ADVOGADO)
ARTUR ANDRADE SANTOS (ADVOGADO)
SERGIO MOURAO CORREA LIMA (ADVOGADO)
ADRIANA ASTUTO PEREIRA (ADVOGADO)
LEONARDO BATTISTE GOMES (ADVOGADO)
FERNANDO ROCHA SARUBI (ADVOGADO)
LUCAS MACEDO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ANGELA MARIA RODRIGUES (ADVOGADO)
CAROLINE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
ROMELITA TAVARES SANTOS ALVIM (ADVOGADO)
LUCIANO GANDRA MARTINS (ADVOGADO)
THIAGO AUGUSTO SILVA ANDREZA (ADVOGADO)
ROMARIO ESTRELA PEREIRA (ADVOGADO)
GERALDO GONCALVES DE OLIVEIRA E ALVES
(ADVOGADO)
CARLOS MACHADO RODRIGUES (ADVOGADO)
ALEXANDRE CAVALCANTE CARNEIRO (ADVOGADO)
JOAO MARCOS GUIMARAES MENDONCA (ADVOGADO)
RAFAEL RIBEIRO GONCALVES MIRANDA (ADVOGADO)
ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES (ADVOGADO)
GUSTAVO DE MELO FRANCO TORRES E GONCALVES
(ADVOGADO)
GUSTAVO CESAR SOUZA NASCIMENTO (ADVOGADO)
BRUNA DO VALLE RODRIGUES (ADVOGADO)
EDUARDA VASCONCELOS GOMES PINHEIRO MARTINS
(ADVOGADO)
PATRICIA CAMPOS DE CASTRO VERAS (ADVOGADO)
JEAN PIERRE MACHADO SANTIAGO (ADVOGADO)
VICTOR APARECIDO SIGOLI (ADVOGADO)
NATALIA TAVARES LIMA GIANNASI (ADVOGADO)
WILLIANS FERNANDES SOUSA (ADVOGADO)
ALEXANDRE GERETO DE MELLO FARO (ADVOGADO)
LUITA MARIA OUREM SABOIA VIEIRA (ADVOGADO)
ALEXANDRE MELO BRASIL (ADVOGADO)
MARIA VICTORIA BARBOSA BRITO GUIMARAES NASSER

(ADVOGADO)
FRANCISCO RUGER ANTUNES MACIEL MUSSNICH
(ADVOGADO)
NELSON BRAGA DE MORAIS (ADVOGADO)
DANIEL CESCHIATTI AGRELLO (ADVOGADO)
MARCOS VINICIUS GOMES (ADVOGADO)
DANIEL HORTA FRANKLIN (ADVOGADO)
ALICE VIDAL GOUVEIA (ADVOGADO)
RICARDO AMARAL POLONI (ADVOGADO)
LUIS FILIPE RACHE SOARES (ADVOGADO)
FERNANDO CESAR LOPES GONCALES (ADVOGADO)
LUCIANA APARECIDA SARTORI (ADVOGADO)
EDUARD TOPIC JUNIOR (ADVOGADO)
RICARDO DE MAGALHAES MATTOS (ADVOGADO)
CHRISTIANE DA ROCHA BOZOLO (ADVOGADO)
ANDREA DITOLVO VELA (ADVOGADO)
ANDERSON PONTOGLIO (ADVOGADO)
TIAGO LANNI DE OLIVEIRA ARAUJO (ADVOGADO)
JADER LUCIO RODRIGUES DE SOUZA (ADVOGADO)
CLAUDIA FERRAZ DE MOURA (ADVOGADO)
TIAGO ANDRE DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
RAPHAEL AUGUSTO MAYRINK BRANGIONI (ADVOGADO)
ANDREIA FERRARI TORNEIRI (ADVOGADO)
MEIRE CRISTINA ROQUE PERDIGAO (ADVOGADO)
ANA CRISTINA CALEGARI (ADVOGADO)
IONARA GONCALVES LEAL (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO MARINO FRANCA (ADVOGADO)
FLAVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI (ADVOGADO)
DANIELA NALIO SIGLIANO (ADVOGADO)
GUILHERME GUAITOLINI (ADVOGADO)
PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO (ADVOGADO)
CAREM RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
ALBERTO SILVA MATOS (ADVOGADO)
BRUNA MARA MORAES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
WELLINGTON RIBEIRO FERREIRA (ADVOGADO)
LUIZ GUILHERME PORTO DE TOLEDO SANTOS
(ADVOGADO)
MARCELO FABIANO GONCALVES (ADVOGADO)
LORENA MICHELE COSTA MOREIRA (ADVOGADO)
CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE (ADVOGADO)
FABIO PERCEGONI DE ANDRADE (ADVOGADO)
ISABELA MACHADO REVERIEGO (ADVOGADO)
SAMUEL EDUARDO TAVARES ULIAN (ADVOGADO)
LUCIANA DE ALMEIDA SIMOES (ADVOGADO)
ELIZABETH ALVES FERNANDES (ADVOGADO)
ANA CLARA MOURTHE MARQUES LAGE (ADVOGADO)
GIOVANNA CORREIA ROSA DA COSTA (ADVOGADO)
TIAGO DE BRITO BUQUERA (ADVOGADO)
RICARDO CASTRO RAMOS (ADVOGADO)
GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
MARCOS LINCOLN PADILHA DOS SANTOS (ADVOGADO)
MAURICIO DE OLIVEIRA CAMPOS JUNIOR (ADVOGADO)
RENAN FELIPE WISTUBA (ADVOGADO)
IGOR RANGEL PIRES (ADVOGADO)
MAURICIO GUIMARAES VELOSO (ADVOGADO)
NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO)

	<p>LARISSA REGINA SOUZA PAGANELLI (ADVOGADO) NEIL MONTGOMERY (ADVOGADO) KARENIN MARIA ALVES ANDRADE (ADVOGADO) ROBERTO AUGUSTO BARCCARO (ADVOGADO) MANOELLA VIEIRA EMERICK MATTOZO (ADVOGADO) MAYARA SCAPUCIN GOLINE PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO) PRISCILA LEITE ALVES PINTO (ADVOGADO) RAQUEL ANDRES RIBEIRO GRAUNA DE MELO (ADVOGADO) SIDINEY DUARTE RIBEIRO (ADVOGADO) FRANCINE TOLEDO BENTO PEREIRA (ADVOGADO) RENATA MUNIZ DE SOUZA SANTIAGO (ADVOGADO) GUILHERME LOPES VICENTE BENDER (ADVOGADO) RAFAELE ARIEL DO NASCIMENTO SANTOS (ADVOGADO) SABRINA BORNACKI SALIM MURTA (ADVOGADO) CHARLES SANT ANA ALVES (ADVOGADO) STEPHANIE HELENA BERNARDO DA SILVA (ADVOGADO) DIEGO DE CAMOES GUERRA SILVA (ADVOGADO) LUCILA COSTA KHOURI (ADVOGADO) FERNANDO DELFINO DA SILVA NETO (ADVOGADO) DANILO ALVES DA COSTA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO GOBBI SERQUEIRA (ADVOGADO) LEONARDO ADRIANO RIBEIRO DIAS (ADVOGADO) RITA DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) GUSTAVO SILVERIO DA FONSECA (ADVOGADO) RONAN EUSTAQUIO DA ROCHA (ADVOGADO) ELLEN CAROLINA DA SILVA (ADVOGADO) NICOLAS CORRADI MACHADO (ADVOGADO) LETICIA DE OLIVEIRA RONCONI (ADVOGADO) RUBENS WALTER MACHADO FILHO (ADVOGADO) ALEX PEREIRA LEUTERIO (ADVOGADO) BIANCA MARTIN PINHEIRO (ADVOGADO) THIAGO PEIXOTO ALVES (ADVOGADO) JULIANA GARCIA MOUSQUER (ADVOGADO) STEPHANY SANT ANA ALVES MIRANDA (ADVOGADO) MARCELO MARQUES DE SOUZA (ADVOGADO) FERNANDO SONCHIM (ADVOGADO) RODRIGO SILVA ALMEIDA (ADVOGADO) FREDERICO PEDRINHA MOCARZEL (ADVOGADO) JOAO ARTUR KOERICH (ADVOGADO) CARLOS AUGUSTO FRANCA NOGUEIRA (ADVOGADO) LAURA LUIZA RODRIGUEZ NUNES (ADVOGADO) HELICIO HONDA (ADVOGADO) LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA (ADVOGADO) ESDRAS ELIOENAI PEDRO PIRES (ADVOGADO)</p>
INOCENCIO DE PAULA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADVOGADO)
PAOLI BALBINO E BARROS ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	OTAVIO DE PAOLI BALBINO DE ALMEIDA LIMA (ADVOGADO)
BERNARDO BICALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	

	BERNARDO BICALHO DE ALVARENGA MENDES (ADVOGADO)		
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
WALD ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E EMPRESAS EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
	ARNOLDO WALD FILHO (ADVOGADO)		
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9877618157	28/07/2023 23:19	Plano de Recuperação Judicial Consensual	Documento de Comprovação

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DE
SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Apresentado em conjunto por:

Samarco Mineração S.A. – em Recuperação Judicial

e

Ultra NB LLC.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.



SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“Samarco” ou “Recuperanda”) e **ULTRA NB LLC.** (“Ultra NB” e, em conjunto com Samarco, “Proponentes”), nos autos do processo de recuperação judicial da Samarco, processo nº 5046520-86.2021.8.13.0024 (“Recuperação Judicial”), em trâmite perante a 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte – MG (“Juízo da Recuperação”), apresentam este plano de recuperação judicial consensual (“Plano”), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano ou de seus Anexos.

“Acionistas”: São as acionistas da Samarco nesta data, ou seja, BHP Brasil e Vale.

“Acordo de Apoio ao Plano”: é o *Restructuring Support Agreement* e seus respectivos Anexos, firmado em 31 de maio de 2023, por e entre, *inter alia*, os Credores Signatários do Acordo, as Acionistas e a Samarco, bem como eventuais outros Credores que venham a ele aderir oportunamente, o qual estabelece as condições de reestruturação da Samarco e de pagamento aos Credores que se encontram refletidas neste Plano (ID 9833207391). O Acordo de Apoio ao Plano constitui o **Anexo V** a este Plano.

“Acordo Global”: Significa, em conjunto o *Framework Agreement*, o Contrato Particular de Compromisso de Permuta e Outras Avenças, o Contrato de Longo Prazo de Fornecimento de Minério Marginal, o Instrumento de Renúncia de Direitos Relativo ao Trecho da Cava das Minas de Alegria 3, 4 e 5, o Contrato de Longo Prazo de Compra e Venda de ROM na Modalidade DAP, e o Termo de Acordo para Permitir a Realização de Estudos Ambientais, Avanço Operacional e Outras Avenças na Área Denominada “Quadrado”, celebrados entre Vale e Samarco.

“Administração Judicial”: São os administradores judiciais nomeados pelo Juízo da Recuperação: Paoli Balbino & Barros Administração Judicial, representada pelo Dr. Otávio De Paoli Balbino, inscrito na OAB/MG sob nº 123.643; Inocência de Paula Sociedade de Advogados, representada pelo Dr. Dídimo Inocência de Paula, inscrito na OAB/MG sob nº



26.226; Bernardo Bicalho Sociedade de Advogados representada pelo Dr. Bernardo Bicalho de Alvarenga Mendes, inscrito na OAB/MG sob nº 80.990; e Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial, representada pelo Dr. Arnaldo Wald Filho, inscrito na OAB/SP sob nº 111.491; conforme termos de compromisso apresentados em 14 de abril de 2021 e retificados em 18 de maio de 2021.

“Agente de Election”: É a Epiq Corporate Restructuring LLC. ou outro agente que venha a ser contratado pela Samarco para conduzir o Election.

“Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação”: É o UMB Bank N.A., agente fiduciário nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas Objeto da Recuperação já emitidas no mercado internacional, seus sucessores ou outro agente que venha a ser indicado em substituição ao UMB Bank N.A. nos termos das escrituras (*indentures*) das Notas Objeto da Recuperação.

“Agente Fiduciário dos Títulos de Dívida Sênior”: É o agente fiduciário a ser nomeado oportunamente no âmbito dos Títulos de Dívida Sênior.

“Agentes Fiduciários PPEs”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.3.2(i).

“Amortização Obrigatória”: Tem o significado previsto na Cláusula 12.1.1.1.

“Assembleia Geral de Credores”: Qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

“B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Barragem de Fundão”: É uma das barragens da Samarco para represamento de rejeitos consistentes, em sua maioria, de água, partículas de ferro oxidado e sílica (ou quartz), e que foi destruída pelo incidente ocorrido em 5 de novembro de 2015.

“Beneficiário Final”: É a Pessoa que receberá, por conta e ordem do Titular de Créditos Originados nos Contratos PPEs, os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação ou os Mútuos de Longo Prazo, conforme a Opção de Reestruturação escolhida pelo Titular de Créditos Originados nos Contratos PPEs.

“BHP Brasil”: É a BHP Billiton Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.122, 5º andar, CEP 30.130-918, e



inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.156.596/0001-63.

“Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15 do *U.S. Bankruptcy Code* dos Estados Unidos da América ajuizado pela Samarco em 19 de abril de 2021 perante a *United States Bankruptcy Court Southern District of New York*, autuado sob nº 21-10754, com o objetivo de reconhecer a Recuperação Judicial e conferir eficácia ao Plano no território dos Estados Unidos da América, inclusive provocando a vinculação, de modo indistinto, dos Credores lá domiciliados ou estabelecidos que tenham ou não aderido a este Plano.

“Cláusula”: Cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

“Código Civil Brasileiro”: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, vigente nesta data.

“Condição Geral de Pagamento”: É a condição geral de pagamento prevista na Cláusula 5.4 deste Plano, aplicável ao pagamento de todos os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que **(i)** não exercerem a eleição da sua Opção de Reestruturação nos termos estabelecidos nas Cláusulas 5.3.1 ou 5.3.2; **(ii)** não aderirem às condições de Fornecedor Parceiro nos termos estabelecido na Cláusula 5.3.1, conforme aplicável, previstas na Cláusula 5.3, ou **(iii)** ao elegerem a opção de pagamento para recebimento de seus Créditos Quirografários dentre as Opções de Reestruturação ou as condições de Credor Fornecedor Parceiro ou de Credor Extraconcursal Parceiro disponíveis, não se enquadrarem nos requisitos para a eleição de referida opção estabelecidos neste Plano.

“Contrato(s) PPE(s)”: São, em conjunto ou isoladamente, os Pre Export Finance Agreements celebrados pela Samarco e diversas instituições financeiras, quais sejam: **(i)** Pre-Export Financing Agreement celebrado entre MUFG Bank, Ltd. (nova denominação de The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ Ltd.), HSBC Bank USA, National Association, Mizuho Corporate Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, e Portigon Financial Services AG, em 30 de agosto de 2011, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 335.000.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões de Dólares); **(ii)** Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre Samarco e Bank of America N.A., em 2 de dezembro de 2013, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares); **(iii)** Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre HSBC NA e Samarco em 2 de dezembro de 2013,



mediante o qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares); **(iv)** Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ Ltd. e Samarco em 1º de novembro de 2013, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares); **(v)** Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre Samarco e Mizuho Bank Ltda., em 3 de dezembro de 2013, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares), conforme aditado; **(vi)** Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., New York Branch, Mizuho Corporate Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation. e Samarco em 27 de dezembro de 2010, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 231.000.000,00 (duzentos e trinta e um milhões de Dólares); e **(vii)** Pre-Export Financing Agreement, celebrado entre The Bank of Tokyo-Mitsubishi UFJ, Ltd., New York Branch, Mizuho Corporate Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation. e Samarco em 27 de Setembro de 2012, por meio do qual foi concedida à Samarco linha de crédito no valor histórico máximo de US\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de Dólares).

“Conversão Acionistas”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.10.5.

“Créditos”: São todos os créditos e obrigações detidos contra a Samarco existentes ou não na Data do Pedido, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais, arbitrais ou administrativos, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Créditos Concursais”: São os Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, incluindo os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP existentes na Data do Pedido, observado o disposto no art. 187 da Lei 5.172/1966.

“Créditos de Entes Públicos”: São os Créditos Quirografários detidos por Entes Públicos e que, por força de lei, estejam sujeitos à Recuperação Judicial.

“Créditos Extraconcursais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto nos arts. 49, *caput* e §3º e §4º, e 67 da LRF.



“Créditos Ilíquidos”: São os Créditos Concurais, exceto os Créditos Trabalhistas, que sejam objeto de discussões administrativas ou judiciais. Os Créditos Ilíquidos serão considerados definitivamente constituídos após a certificação do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial condenatória, incluindo homologatória de acordo, e/ou da decisão de liquidação, quando aplicável.

“Créditos ME e EPP”: São os Créditos Concurais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

“Créditos Originados nos Contratos PPEs”: São os Créditos Concurais oriundos dos Contratos PPEs.

“Créditos Quirografários”: São os Créditos Concurais detidos pelos Credores Quirografários, conforme art. 41, inciso III, da LRF, e os Créditos Trabalhistas Não Preferenciais.

“Créditos Subsidiárias”: São os Créditos Quirografários detidos exclusivamente pelas Subsidiárias da Samarco provenientes de mútuos ou transferência de recursos e constantes da Relação de Credores.

“Créditos Trabalhistas”: São os Créditos Concurais, individualizados ou não, **(i)** que sejam *(a)* derivados da legislação do trabalho; *(b)* decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos e equiparados; ou *(c)* decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF; e, *ao mesmo tempo*, **(ii)** que *(a)* constem da Relação de Credores, sejam líquidos, certos e incontroversos, sem que esteja pendente qualquer processo judicial não transitado em julgado em que se discuta valor, classificação, existência, exigibilidade ou liquidez, incluindo habilitações, divergências ou impugnações de crédito; **ou** *(b)* sejam objeto de (ou venham a ser objeto de) qualquer processo judicial ou incidente processual em que se discuta valor, classificação, existência, exigibilidade ou liquidez, incluindo habilitações, divergências ou impugnações de crédito. O pagamento dos Créditos Trabalhistas dependerá da sua classificação como Créditos Trabalhistas Preferenciais ou como Créditos Trabalhistas Não Preferenciais.

“Créditos Trabalhistas Judicializados”: São os Créditos Trabalhistas detidos pelos Credores Trabalhistas que sejam objeto de processo judicial em curso, incluindo, mas não limitados a



habilitações ou impugnações de crédito. O valor do Crédito Trabalhista Judicializado será aquele fixado em decisão judicial transitada em julgado ou em acordo celebrado entre as partes.

“Créditos Trabalhistas Judicializados Incontroversos”: São os Créditos Trabalhistas Judicializados após a ocorrência de um dos seguintes eventos: **(i)** a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado da respectiva sentença condenatória definitiva, incluindo homologatórias de acordo entre Samarco e respectivo credor ou de cálculo em execução; ou **(ii)** a intimação da Samarco a respeito do trânsito em julgado em processo em que esta seja parte, da decisão judicial que determinar a inclusão do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado na Relação de Credores, nas hipóteses de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

“Créditos Trabalhistas Preferenciais”: São os Créditos Trabalhistas **(i)** derivados da legislação do trabalho, limitados a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista; **(ii)** decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos e equiparados, limitados a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista; ou **(iii)** decorrentes de acidente de trabalho. A limitação para os itens (i) e (ii) se aplica ao Crédito Trabalhista Preferencial na forma em que originariamente constituído. Isto é, em caso de aumento na quantidade de Credores em razão de transações em relação ao Crédito Trabalhista Preferencial, sejam elas gratuitas ou onerosas, incluindo a constituição de condomínio, a venda ou qualquer outra forma de cessão parcial, os Credores condôminos, adquirentes ou cessionários receberão de acordo com sua participação no Crédito Trabalhista Preferencial na forma em que originariamente constituído, sempre observado o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista. Ressalvada a hipótese anterior, caso um Credor Trabalhista tenha mais de um Crédito Trabalhista Judicializado, a limitação para os itens (i) e (ii) será aplicada individualmente para cada um dos Créditos Trabalhistas discutidos no respectivo processo trabalhista e não cumulativamente por Credor Trabalhista, ou seja, se o Credor Trabalhista, por si ou representado ou substituído por terceiros, a exemplo dos sindicatos, for parte em mais de uma ação judicial, o limite previsto para os itens (i) e (ii) será considerado individualmente para cada uma das ações judiciais. Adicionalmente, nas ações judiciais nas quais o Credor Trabalhista for substituído ou representado por terceiros, a exemplo dos sindicatos, o limite



previsto para os itens (i) e (ii) será aplicado individualmente para os Créditos Trabalhistas de cada um dos Credores Trabalhistas substituídos ou representados.

“Créditos Trabalhistas Não Judicializados”: São os Créditos Trabalhistas que não sejam objeto de processos judiciais, incluindo, mas não limitados a habilitações ou impugnações de crédito.

“Créditos Trabalhistas Não Preferenciais”: É o saldo de cada um dos Créditos Trabalhistas Judicializados ou dos Créditos Trabalhistas Não Judicializados que exceder o limite de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por Crédito Trabalhista, cuja origem seja (i) a legislação do trabalho; ou (ii) a comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos.

“Créditos Tributários”: São os Créditos de natureza tributária existentes contra a Samarco, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

“Credores”: São Pessoas, naturais, jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, Entes Públicos, ou fundos detentores de Créditos.

“Credores Apoiadores”: São os Credores que aderiram, manifestaram sua concordância e voto favorável ao presente Plano para fins do disposto nos arts. 39, §4º, inciso I e 45 da LRF, conforme Termos de Adesão assinados que constam no **Anexo VI**.

“Credores Concursais”: São os Credores detentores de Créditos Concursais.

“Credores Entes Públicos”: São os Credores pessoas jurídicas de direito público detentores de Créditos de Entes Públicos.

“Credores Extraconcursais Parceiros”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.8.

“Credores Fornecedores”: São os Credores titulares e não cessionários, de Créditos Trabalhistas Não Preferenciais e/ou de Créditos Quirografários que sejam derivados de atividades desempenhadas pelo fornecimento de bens, insumos, materiais, e prestação de serviços, à Samarco.

“Credores Fornecedores Parceiros”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.7.



“Credores ME e EPP”: São os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme alterada, independentemente da natureza de seus Créditos Concursais.

“Credores Necessários Signatários do Acordo”: significa os “*Required Supporting Creditors*”, conforme definidos no Acordo de Apoio ao Plano.

“Credores Quirografários”: São os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Credores Signatários do Acordo”: São os Credores que aderiram e assinaram o Acordo de Apoio ao Plano em conjunto com a Samarco e as Acionistas, nos moldes do **Anexo V**.

“Credores Trabalhistas”: São os Credores titulares de Créditos Trabalhistas, incluindo os Credores titulares de Créditos Trabalhistas: **(i)** a serem verificados e individualizados, conforme lista de substituídos, por decisão judicial transitada em julgado proferida nas ações coletivas ajuizadas até a Data do Pedido; ou **(ii)** cujo Crédito Trabalhista discutido em ação trabalhista esteja sujeito à Recuperação Judicial e que estejam representados por sindicatos de trabalhadores, por meio do instituto da substituição processual. Para os fins deste Plano, os Credores Trabalhistas representados por terceiros em ação trabalhista não serão considerados Credores condôminos ou cessionários parciais de Crédito Trabalhista.

“Data de Eficácia”: É a data de eficácia do Acordo de Apoio ao Plano, que corresponde a 1º de junho de 2023.

“Data de Entrega das Demonstrações Financeiras Auditadas”: Significa o dia correspondente a 120 (cento e vinte) dias contados da data de encerramento de cada exercício social da Samarco, a partir de 1º de janeiro de 2024 e até o integral pagamento ou resgate dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação e, se aplicável, do Mútuo de Longo Prazo na qual a Samarco deverá entregar aos detentores dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação (ou ao Agente Fiduciário dos Títulos de Dívida Sênior) e, se aplicável, aos detentores do Mútuo de Longo Prazo suas Demonstrações Financeiras auditadas, relativas ao exercício-fiscal anterior àquele ano, para fins do cálculo e alocação do Excedente de Geração de Caixa.

“Data de Fechamento”: Tem o significado previsto na Cláusula 6.1.8.



“Data de Homologação”: É o Dia Útil imediatamente seguinte à publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

“Data de Pagamento”: É a data em que a Recuperanda realizará, nas condições previstas no Plano, o pagamento dos Créditos Concurais devidos em determinado mês. A data de pagamento será, em regra, o dia 15 (quinze) do mês de referência, exceto se não for Dia Útil, hipótese em que a data de pagamento ficará prorrogada para o primeiro Dia Útil seguinte.

“Data de Validação da Documentação”: É a data em que a Recuperanda realizará a validação da documentação apresentada via preenchimento de formulário, na forma da Cláusula 5.3.1, para a adesão à condição de Credor Fornecedor Parceiro conforme requisitos da Cláusula 5.7. O retorno sobre a avaliação da documentação deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias do preenchimento do formulário.

“Data do Pedido”: Significa 9 de abril de 2021, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial da Samarco perante o Juízo da Recuperação.

“Demonstrações Financeiras”: São as demonstrações financeiras da Samarco de determinado exercício fiscal.

“Depósitos Judiciais”: Significam os depósitos judiciais realizados pela Recuperanda e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados Créditos Concurais ou para fins de caução, conforme aplicável, nos termos deste Plano.

“Despesas de Capital”: Significa, com relação a qualquer Pessoa, dentro de um período específico, o valor agregado de todos os gastos dessa Pessoa com ativos fixos, intangíveis ou de capital feitas durante referido período, os quais, de acordo com o GAAP, seriam classificados como despesas de capital em fluxos de caixa para atividades de investimento, excluídas quaisquer receitas relativas a vendas de ativos.

“Dia Útil”: É qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou que, por qualquer motivo não haja expediente bancário nas cidades de São Paulo e/ou Belo Horizonte, e/ou em que o Fórum Judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.



“DTC”: É *The Depository Trust Company*, sociedade devidamente estabelecida sob as Leis do Estado do Nova Iorque, Estados Unidos da América, que provê plataforma para registro e negociação de títulos de dívida emitidos e negociáveis (*bonds*) em Dólares.

“Election”: Significa o procedimento de escolha a ser conduzido pela Samarco em conjunto com o Agente de Election para que os Titulares das Notas Objeto da Recuperação, individualizados ou não, e os Titulares de Créditos Oriundos nos Contratos PPEs possam escolher sua opção de pagamento conforme previstas neste Plano, o qual será conduzido nos Estados Unidos da América.

“Empréstimo-Ponte Acionistas”: Significa o financiamento contratado pela Samarco com as Acionistas no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), a ser desembolsado obrigatoriamente até 31 de julho de 2023, por meio de emissão de debêntures nos termos do **Anexo XI**, para satisfazer a necessidade de caixa da Recuperanda antes da Nova Captação. O Empréstimo-Ponte Acionistas **(i)** será quitado, nos termos da Cláusula 7.2.1, *(a)* mediante a entrega de Títulos de Dívida Sênior Nova Captação; ou *(b)* com os recursos pagos pelas Acionistas à Samarco em troca dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, sendo expressamente vedado o seu pagamento por qualquer outra forma que não a prevista nos itens *(a)* e *(b)*; **(ii)** será, para todos os fins e por convenção das partes, um Crédito Quirografário e classificado *pari passu* com os Créditos Quirografários da Samarco e conta com a renúncia, pelas Acionistas, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos os privilégios previstos nos arts. 69-A e seguintes da LRF, para fins da Recuperação Judicial; e **(iii)** conta com a renúncia, pelas Acionistas, de maneira irrevogável e irretroatável, a todos os privilégios previstos nos arts. 69-A e seguintes e art. 84 da LRF, para fins de falência. O prazo do desembolso do Empréstimo-Ponte Acionistas poderá ser prorrogado desde que expressamente autorizado pelos Credores Necessários Signatários do Acordo. Caso o prazo não seja prorrogado ou não ocorra até a data autorizada pelos Credores Necessários Signatários do Acordo, o desembolso das Acionistas à Samarco deverá ocorrer na forma da Nova Captação, nos termos da Cláusula 7.

“Entes Públicos”: São a União, os Estados, os Municípios, suas autarquias e fundações.

“Evento”: É o rompimento da Barragem de Fundão, ocorrido em 5 de novembro de 2015.

“Excedente de Geração de Caixa”: É o Fluxo de Caixa Operacional da Samarco em um determinado exercício fiscal, ajustado para **(i) subtrair**, exclusivamente se ainda não tiverem



sido subtraídos durante o cálculo do Fluxo de Caixa Operacional da Samarco e sem duplicação, (a) quaisquer Obrigações de Reparação durante referido exercício fiscal (desde que quaisquer valores subtraídos não excedam os Limites Samarco de Obrigações de Reparação previstos na Cláusula 5.10 e seguintes); (b) quaisquer pagamentos, multas ou parcelas pagas a autoridades fiscais (sendo certo que a compensação de quaisquer valores atribuíveis a Obrigações Tributárias Correlatas será, para evitar dúvidas, sujeita aos Limites Samarco de Obrigações de Reparação e não será contada em duplicidade); (c) quaisquer pagamentos de juros em dinheiro incorridos em referido exercício fiscal, incluindo quaisquer retenções ou deduções para ou por conta de quaisquer impostos retidos na fonte, presentes ou futuros, ou valores de *gross up*; e (d) Despesas de Capital durante referido exercício fiscal; e (ii) adicionar, apenas se tiverem sido subtraídas durante o cálculo do Fluxo de Caixa Operacional e sem duplicação, quaisquer pagamentos relativos às Obrigações de Reparação que excedam os Limites Samarco de Obrigações de Reparação previstos na Cláusula 5.10 e seguintes, incluindo aqueles pagamentos que ainda não tiverem sido reembolsados pelos Acionistas até o final de referido exercício fiscal, nos termos da Cláusula 5.10.4. Os recursos líquidos do Novo Endividamento para Capex e do Novo Endividamento para Capital de Giro não serão considerados para fins de Excedente de Geração de Caixa, desde que tais recursos sejam incluídos no cálculo do Fluxo de Caixa Operacional da Samarco. Um exemplo da forma de cálculo do Excedente de Geração de Caixa consta como **Anexo VIII**.

“Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas”: Significa 50% (cinquenta por cento) do Excedente de Geração de Caixa.

“Excedente de Geração de Caixa – Parte Credores”: Significa 50% (cinquenta por cento) do Excedente de Geração de Caixa.

“Fluxo de Caixa Operacional”: Significa o caixa líquido gerado por (usado em) atividades operacionais, determinado em bases consolidadas de acordo com o GAAP.

“Fundação Renova”: É a Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, sala 400, CEP 30.112-021, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.135.507/0001-83, constituída em 24 de junho de 2016, por meio da escritura pública de instituição de fundação, lavrada perante o 2º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte/MG.

“GAAP”: Significa (i) os princípios contábeis prescritos pela Lei nº 6.404/1976, conforme



alterada; e **(ii)** as regras e os regulamentos emitidos pelos órgãos reguladores aplicáveis, incluindo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, como em vigor de tempos em tempos.

“Garantias Pessoais”: Significa qualquer garantia outorgada de forma pessoal por qualquer Pessoa, incluindo, mas não se limitando a, aval ou fiança.

“Homologação Judicial do Plano”: É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar este Plano e conceder a recuperação judicial à Samarco, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF.

“IPCA”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.2.1(i).

“Juízo da Recuperação”: É o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte - MG, no qual se processa a Recuperação Judicial.

“Juros Caixa”: São os juros simples que deverão ser pagos em dinheiro pela Samarco aos seus Credores Concursais em cada data de vencimento de juros e na forma estabelecida neste Plano, nos Anexos e nos instrumentos deles decorrentes.

“Juros Incorporados”: São os juros simples que deverão ser incorporados ao valor de principal dos Créditos Concursais em cada data de vencimento de juros e pagos em dinheiro pela Samarco na data de vencimento do valor de principal, caso a Samarco não opte por pagá-los em dinheiro na data de vencimento de juros.

“Lei das Sociedades por Ações”: É a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vigente nesta data.

“Lei de Valores Mobiliários”: É o *Securities Act* de 1933 dos Estados Unidos da América, conforme alterado, vigente nesta data.

“Leilão Reverso”: Tem o significado previsto na Cláusula 12.1.1.

“Limite Anual Samarco de Obrigações de Reparação”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.10.

“Limite Global Samarco de Obrigações de Reparação”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.10.



“Limites Samarco de Obrigações de Reparação”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.10.

“LRF”: É a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, vigente nesta data.

“Mecanismo de Pagamentos Permitidos”: Tem o significado previsto na Cláusula 12.1.

“Mútuo de Longo Prazo”: Significa o contrato de mútuo que será formalizado entre a Samarco e os Credores Quirografários que aderirem à Opção de Reestruturação B, nos termos da Cláusula 8.4.

“Notas Objeto da Recuperação”: Significam, em conjunto, os títulos de dívida já emitidos pela Samarco no mercado internacional, por meio das (i) “4.125% Notes due 2022”, no valor principal de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Dólares), datadas de 31 de outubro de 2012; (ii) “5.75% Notes due 2023”, no valor principal de US\$700.000.000,00 (setecentos milhões de Dólares), datadas de 24 de outubro de 2013; e (iii) “5.375% Notes due 2024”, no valor principal de US\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares), datada de 26 de setembro de 2014.

“Nova Captação”: Tem o significado previsto na Cláusula 7.

“Novo Endividamento para Capex”: Significam as operações de captação de recursos em condições de mercado então vigentes que somente poderão ser realizadas pela Samarco a partir de 1º de janeiro de 2026 e até o fim do Período de Restrição, por meio de emissão de títulos de dívida ou contratos de financiamento, no valor máximo agregado de US\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de Dólares), com o único objetivo de financiar investimentos em ativos fixos ou de capital (*capital expenditure*), as quais deverão ter vencimento em data não anterior a 91 (noventa e um) dias após a data de vencimento final dos Títulos de Dívida Sênior e cujas características e limitações estarão previstas nos Títulos de Dívida Sênior. Caso o valor de emissão dos Títulos da Dívida Sênior Reestruturação seja superior a US\$3.130.000.000,00 (três bilhões, cento e trinta milhões de Dólares), sem considerar quaisquer juros incidentes pré-emissão, o valor de principal do Novo Endividamento para Capex será aumentado, proporcionalmente, até o valor máximo agregado de US\$410.000.000,00 (quatrocentos e dez milhões de Dólares).

“Novo Endividamento para Capital de Giro”: Tem o significado previsto na Cláusula 4.2.5(ii).



“Obrigações de Pagamento por Acionistas”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.10.4.

“Obrigações de Reparação”: São as obrigações de pagamento devidas pela Samarco relacionadas a (i) obrigações descritas (a) no TTAC, no TAC Governança ou em quaisquer outros acordos existentes ou futuros celebrados pela Samarco com entidades públicas brasileiras que os substituam ou os complementem; ou (b) em quaisquer outros acordos, existentes ou futuros celebrados pela Samarco com quaisquer entidades públicas em relação aos danos, mitigação ou reparação decorrentes do Evento; ou (ii) que decorram de (a) responsabilidades socioeconômicas, socioambientais ou ambientais da Samarco (estabelecidas por acordos celebrados pela Samarco ou pela Fundação Renova ou em razão de decisões judiciais ou administrativas emitidas ou multas fixadas contra a Samarco ou contra a Fundação Renova) em decorrência do Evento; ou (b) obrigações relativas a indenização, sub-rogação, ressarcimento, Obrigações Tributárias Correlatas, cobrança ou contribuições (incluindo, sem limitação, responsabilidades resultantes de acordos), cuja responsabilidade recaia sobre a Samarco (por acordos celebrados pela Samarco ou pela Fundação Renova ou em razão de decisões judiciais ou administrativas proferidas ou multas fixadas contra a Samarco ou contra a Fundação Renova) em decorrência do Evento.

“Obrigações Tributárias Correlatas”: São quaisquer impostos não pagos, multas ou penalidades que venham a ser devidos ou pagos pela Samarco em razão de deduções tributárias feitas pela Samarco em anos fiscais que terminem em ou anteriormente a 31 de dezembro de 2023 relacionadas às Obrigações de Reparação.

“Oferta de Recompra”: Tem o significado previsto na Cláusula 12.1.1.

“Ônus”: significa qualquer hipoteca, penhor, cessão ou alienação fiduciária, direito real de garantia, ônus ou encargo de qualquer tipo (incluindo, mas não limitado a qualquer venda condicional ou outro contrato de retenção de propriedade ou, ainda, uma Obrigação de Arrendamento Capitalizado - *Capitalized Lease Obligation*), conforme definido no **Anexo IX**.

“Opções de Reestruturação”: Significa, em conjunto, a Opção de Reestruturação A, a Opção de Reestruturação B e a Opção de Reestruturação C.

“Opção de Reestruturação A”: Tem o significado previsto na Cláusula 8.1.

“Opção de Reestruturação B”: Tem o significado previsto na Cláusula 9.1.



“Opção de Reestruturação C”: Tem o significado previsto na Cláusula 10.1.

“Opção de Reestruturação – Acionistas”: Tem o significado previsto na Cláusula 11.1.

“Partes Isentas”: São **(i)** as Acionistas, suas controladas, subsidiárias, coligadas, afiliadas, acionistas, partes relacionadas e seus respectivos diretores, administradores, conselheiros, membros de comitês de assessoramento, prepostos, empregados, diretos e indiretos, advogados, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores; e **(ii)** a Samarco, suas controladas, subsidiárias, coligadas, e seus respectivos diretores, conselheiros, membros de comitês de assessoramento, prepostos, empregados, diretos e indiretos, advogados, assessores, agentes, mandatários, representantes, incluindo seus antecessores e sucessores.

“Período de Restrição”: É o período compreendido entre 1º de janeiro de 2024 e a data do pagamento integral das obrigações decorrentes dos Títulos de Dívida Sênior, em dinheiro ou por outra forma expressamente anuída, por escrito, pelo respectivo Credor titular do Título de Dívida Sênior, a qual será aplicável única e tão somente ao referido Credor titular do Título de Dívida Sênior que optar pelo recebimento por outra forma que não em dinheiro.

“Pessoa”: Significa qualquer pessoa física ou jurídica, associação, *joint venture*, cooperativa, entidade privada ou pública, ou outras entidades ou organizações sem personalidade jurídica.

“Plano”: Significa este plano de recuperação judicial consensual proposto por Samarco e Ultra NB, incluindo todos os seus Anexos.

“Proponentes”: São, em conjunto, o Credor Ultra NB e a Samarco.

“R\$” ou “Reais”: Significa a moeda corrente nacional.

“Relação de Credores”: É a relação consolidada de Credores Concursais preparada pela Administração Judicial e apresentada em 3 de setembro de 2021 (ID 5563908008), que poderá ser aditada pela Administração Judicial em decorrência de decisões judiciais, arbitrais ou acordos que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou valor de Créditos Concursais já reconhecidos, *desde que (i)* transitadas em julgado; ou **(ii)** tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação.



“Resolução do Acordo de Apoio ao Plano Não Automática”: Significa a resolução do Acordo de Apoio ao Plano por qualquer razão prevista nas Cláusulas 10.01, 10.02, 10.03 e 10.04 (incluindo, mas não se limitando à hipótese de não aprovação ou não Homologação do Plano), exceto pela sua resolução automática decorrente da implementação das obrigações previstas no Acordo de Apoio ao Plano, nos termos da Cláusula 10.06 do Acordo de Apoio ao Plano.

“Reestruturação”: Significa **(i)** esta Recuperação Judicial, incluindo quaisquer causas da crise econômico-financeira da Recuperanda; **(ii)** quaisquer pretensões deduzidas perante o Poder Judiciário em conexão aos Créditos Concurais e/ou à Recuperação Judicial; **(iii)** quaisquer instrumentos celebrados em conexão e/ou suporte a este Plano; ou **(iv)** quaisquer condições suspensivas para a novação de Créditos Concurais, conforme aplicável.

“Saldo dos Limites Anuais de Obrigações de Reparação”: Tem o significado previsto na Cláusula 5.10.1.

“Samarco” ou “Recuperanda”: É a Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade por ações, com sede na Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, CEP 30130-918, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.628.281/0001-61.

“Subsidiárias”: Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer sociedade, associação ou outra entidade comercial na qual **(i)** mais de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, direta ou indiretamente, é detida por tal Pessoa e/ou uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação das duas); ou **(ii)** menos de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, direta ou indiretamente, é detida por tal Pessoa e/ou uma ou mais Subsidiárias de tal Pessoa (ou uma combinação das duas), mas seja controlada, direta ou indiretamente, por tal Pessoa de acordo com o GAAP e seja consolidada por tal Pessoa como subsidiária para fins contábeis com o GAAP.

“TAC Governança”: Significa o Termo de Ajustamento de Conduta – Governança, celebrado em 25 de junho de 2018 por Samarco, Acionistas e respectivas autoridades públicas signatárias.

“Taxa de Câmbio”: Significa a taxa de fechamento de venda de Dólares dos Estados Unidos da América/Real e de Dólares Australianos/Real, conforme aplicável, disponível no endereço do SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de



computadores (<https://www.bcb.gov.br/?bc=> ou outra página que venha a substituí-la) menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares, código 220, cotações em Reais para “Venda” ou AUD, código 150, cotações em Reais para “Venda”, salvo se disposto de forma diversa neste Plano e ou no Acordo de Apoio ao Plano.

“Taxa DI”: Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>).

“Termo de Adesão para Credor Fornecedor Parceiro”: Significa o Termo para adesão do Credor Fornecedor Parceiro nos termos da Cláusula 5.3.1.

“Termo de Suporte Acionistas”: É o Termo de Suporte da Acionistas a este Plano, que constitui o **Anexo VII**.

“Termo para Exercício da Opção de Reestruturação A”: Significa o Termo para exercício da Opção de Reestruturação A nos termos da Cláusula 5.3.1.

“Termo para Exercício da Opção de Reestruturação B”: Significa o Termo para exercício da Opção de Reestruturação B nos termos da Cláusula 5.3.1.

“Termo para Exercício da Opção de Reestruturação C”: Significa o Termo para exercício da Opção de Reestruturação C nos termos da Cláusula 5.3.1.

“Termo de Transação e Ajuste de Conduta” ou “TTAC”: É o Termo de Transação e Ajuste de Conduta celebrado em 2 de março de 2016 entre Samarco, Vale e BHP Brasil e os órgãos governamentais públicos signatários, que estabelece o regramento para a reparação ambiental e das comunidades afetadas pelo Evento, por intermédio da Fundação Renova.

“Titulares das Notas Objeto da Recuperação”: Significam, em conjunto, os Credores Quirografários que sejam titulares das Notas Objeto da Recuperação, representados ou não pelo Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação.

“Titulares de Créditos Originados nos Contratos PPEs”: Significam os Credores Quirografários que sejam titulares de Créditos Originados nos Contratos PPEs.



“Títulos de Dívida Sênior”: Significam, em conjunto, os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação e os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação.

“Títulos de Dívida Sênior Nova Captação”: São os títulos de dívida (*notes*) sênior que serão emitidos pela Samarco (com CUSIP, por meio do DTC, de acordo com a legislação aplicável), nos termos das Cláusulas 6.1 e seguintes deste Plano, em contrapartida à Nova Captação, conforme previsto na Cláusula 7. Os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação terão as características e direitos descritos na Cláusula 6.1 e no **Anexo IX**.

“Títulos de Dívida Sênior Reestruturação”: São os títulos de dívida (*notes*) sênior a serem emitidos pela Samarco (com CUSIP, por meio do DTC, de acordo com a legislação aplicável), nos termos das Cláusulas 6.1 e 8.1 e seguintes deste Plano, a serem subscritos e integralizados pelos Credores Quirografários com seus respectivos Créditos Quirografários denominados em Dólares que escolherem a Opção de Reestruturação A. Os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação terão as características e direitos descritos na Cláusula 6.1 e no **Anexo IX**.

“Ultra NB”: É o Ultra NB LLC., sociedade de responsabilidade limitada, constituída de acordo com as leis de Delaware, com endereço em 25 Maple St, 2nd Floor, Summit, NJ 07901, Estados Unidos da América.

“US\$” ou “Dólares”: Significa os dólares dos Estados Unidos da América.

“Vale”: É a Vale S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 186, CEP 22.250-145 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.592.510/0001-54.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Razões de Apresentação do Plano e Cumprimento dos Requisitos Legais

A recuperação judicial é um instrumento introduzido pelo legislador no ordenamento jurídico visando a permitir, ao mesmo tempo, que os credores tenham sua recomposição patrimonial e que o devedor possa superar sua crise, não somente em seu próprio interesse empresarial, mas também em prol da sociedade. Deste modo, toda e qualquer recuperação judicial deve ser pautada pelo equilíbrio e a composição de interesses de todos os *stakeholders*.

O insucesso de um processo recuperacional causa forte impacto aos credores e à comunidade



local, retirando-lhe fonte de produção de riquezas e tributos, gerando desemprego e pobreza, além de reduzir o seu dinamismo econômico, com efeitos deletérios de longo prazo. Tais consequências perniciosas são potencializadas no caso concreto, tendo em vista a dimensão da Samarco e de tudo o que lhe cerca. A Samarco gera nada menos que 1.500 empregos diretos, 8.000 empregos indiretos e 3.000 fornecedores ativos. Além disso, de acordo com as informações públicas colhidas a partir das suas Demonstrações Financeiras, a Samarco, somente em 2021, operando com 26% (vinte e seis por cento) de sua capacidade, gerou R\$1,1 bilhão em tributos municipais, estaduais e federais, incluindo gerados por fornecedores em compras para atender a empresa. Trata-se de uma verdadeira potência em sua indústria, com potencial para retomar sua posição de uma das líderes mundiais no setor minerário, além de principal promotor de desenvolvimento econômico local.

Por tais motivos, o Plano, que é apresentado de maneira consensual pelo Ultra NB e pela Samarco, de forma a conciliar os interesses acima mencionados e com o objetivo de permitir que **(i)** os Credores sejam pagos; e **(ii)** a Recuperanda supere sua crise econômico-financeira a partir da implementação das medidas essenciais descritas na Cláusula 4, que são capazes de reforçar a liquidez da estrutura de capital da Recuperanda para investimento nos negócios e otimização da operação.

Todas as medidas previstas neste Plano, cuja implementação vincula a continuidade do procedimento de Recuperação Judicial e seus efeitos, são essenciais para fortalecer a posição de caixa da Samarco e assim assegurar a continuidade da atividade operacional de excelência e a competitividade para a atração das crescentes oportunidades comerciais.

O Plano é um desfecho salutar e exitoso do processo, resultado dos esforços conjuntos da Samarco, das Acionistas e dos Credores Signatários do Acordo e representa ganhos para todas as partes envolvidas na Recuperação Judicial da Samarco.

Nesse contexto, o Plano é firmado por representantes legais dos Proponentes, e conta com apoio, voto favorável e adesão dos Credores Apoiadores, que realizaram sua adesão conforme listagem (**Anexo V**) e Termos de Adesão (**Anexo VI**), além dos Termos de Suporte Acionistas (**Anexo VII**). Os Credores Apoiadores são titulares de parte relevante dos Créditos Concursais, de modo que o presente Plano já é apresentado com a aprovação necessária, razão pela qual é despidianda a ocorrência de assembleia geral de credores, nos termos do art. 39, §4º, I e 45-A, caput da LRF.



2.2. Viabilidade Econômico-Financeira

O Plano visa a garantir a reestruturação dos Créditos Concurrais, de modo justo e equitativo, em especial do endividamento financeiro, readequando a estrutura de capital da Samarco de maneira sustentável, permitindo novos investimentos, a manutenção de postos de trabalho e viabilizando o cumprimento de sua função social, em especial o cumprimento das Obrigações de Reparação, além dos Créditos Tributários.

Conforme atesta o Laudo Econômico-Financeiro (**Anexo III**), o Plano é viável e conta com o apoio, adesão e voto favorável da maioria dos Credores Quirografários, Credores Trabalhistas e Credores ME e EPP, inclusive com apoio de BHP Brasil e Vale.

Assim, os Proponentes apresentam este Plano, à luz do art. 47 da LRF, de forma a promover a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e dos respectivos municípios em que a Samarco atua, bem como garantir uma recomposição patrimonial justa e equilibrada aos Credores.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

3.1. As disposições preliminares abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.

3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos e Instrumentos Correlatos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos ou instrumentos deles decorrentes, as disposições deste Plano prevalecerão, exceto com relação às disposições do **Anexo IX** e os instrumentos deles decorrentes.

3.4. Disposições legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.5. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser computados na forma do art. 132 do Código Civil Brasileiro. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão



considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente. Exceto se previsto especificamente de outra forma neste Plano, todos os prazos deverão ser contados em dias corridos.

3.6. Créditos Concurrais. Os Créditos Concurrais serão obrigatoriamente reestruturados, novados e substituídos pelos novos termos e condições previstos neste Plano.

3.6.1. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurrais. O Plano, seus Anexos e o instrumentos deles decorrentes se aplicam a todos os Créditos Concurrais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurrais se enquadrem, e governa todas as relações entre Samarco e os Credores Concurrais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurrais.

3.6.2. Forma de Cálculo dos Créditos Habilitados. Nos termos do art. 9º, inciso II, da LRF, todos os Créditos Concurrais serão atualizados e terão incidência de juros e demais encargos, nos termos dos respectivos instrumentos originais, apenas até a Data do Pedido. A partir de então, não haverá a fluência de juros e correção monetária contratuais após a Data do Pedido, sendo exigíveis apenas os juros e correção monetária previstos no Plano.

3.7. Créditos Extraconcurrais. Exceto no caso de adesão de seus respectivos titulares a este Plano, os Créditos Extraconcurrais não estão sujeitos à Recuperação Judicial e não serão reestruturados e novados por força da aprovação e homologação do presente Plano, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os Credores Extraconcurrais, observados os termos e limitações previstos neste Plano, em seus Anexos e nos instrumentos deles decorrentes.

3.7.1. Obrigações Decorrentes do Evento. As obrigações decorrentes do Evento previstas ou não no TTAC ou em qualquer outro acordo celebrado entre a Samarco, as Acionistas e as autoridades públicas não serão modificadas por este Plano. A Samarco reitera o seu compromisso com o cumprimento da obrigação de reparação integral dos danos decorrentes do Evento, independente da Recuperação Judicial, observada a Cláusula 5.10 deste Plano.

3.8. Laudo Econômico-Financeiro e de Avaliação de Bens e Ativos. A viabilidade econômico-financeira está devidamente comprovada, conforme laudo apresentado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante (**Anexo III**). O Plano adota, também, os laudos de avaliação de bens e ativos já apresentados



pela Samarco na Recuperação Judicial (IDs 3985648019/3985648024 e 3985648028/3985688096), os quais estão atualizados conforme declaração de consultoria independente, anexa a este Plano (**Anexo IV**).

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objeto a reestruturação dos Créditos Concurais de maneira justa e equânime, consistente com as atuais projeções de negócios da Samarco, segurança de suas operações, necessidades de fluxo de caixa e de investimentos, bem como o equacionamento de obrigações que não são modificáveis por este Plano, tais como as Obrigações de Reparação, os Créditos Tributários e os Créditos Extraconcurais. A Homologação Judicial do Plano busca: **(i)** assegurar o cumprimento das obrigações socioambientais da Samarco; **(ii)** preservar a função social e de negócios da Samarco; **(iii)** promover a geração de novos empregos; **(iv)** permitir que a Samarco supere sua crise econômico-financeira; **(v)** evitar a falência da Samarco; **(vi)** permitir que a Samarco reestabeleça, com segurança, sua capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; **(vii)** reestruturar de forma justa e equitativa os Créditos Concurais; e **(viii)** obter a Nova Captação.

4.2. Meios de Recuperação. A fim de equalizar parte substancial das dívidas da Recuperanda, a Samarco empregará os seguintes meios de recuperação: **(i)** a reestruturação de seu endividamento, com alterações de prazo, condições, encargos e da forma de pagamento dos Créditos Concurais; **(ii)** o pagamento dos Créditos Concurais, por meio da emissão dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, Mútuo de Longo Prazo e demais condições previstas neste Plano, conforme aplicável; e **(iii)** a Nova Captação.

4.2.1. Reestruturação dos Créditos Concurais. A Samarco reestruturará os Créditos Concurais, conforme detalhado na Cláusula 5.1. e seguintes abaixo. Os Credores Quirografários terão o direito de exercer opções de recebimento de seus Créditos Quirografários nas condições da Cláusula 5.3. Tal direito de exercício de opções concede tratamento igualitário entre os Credores Quirografários, permitindo-lhes escolher a alternativa de pagamento que possa melhor atender aos seus interesses.

4.2.2. Títulos de Dívida Sênior. A Samarco contratou, às suas custas e expensas, a Epiq Corporate Restructuring LLC. para, dentre outras coisas, administrar o *Election*, realizar a troca das Notas Objeto da Recuperação, dos Contratos PPEs e do Empréstimo Ponte



Acionistas, conforme o caso e se aplicável, por Títulos de Dívida Sênior, e facilitar a realização de pagamentos previstos no Plano.

4.2.2.1. A critério exclusivo dos Credores Quirografários elegíveis e que escolherem serem pagos pela Opção de Reestruturação A, na forma da Cláusula 8.1, e dos Acionistas que receberão Títulos de Dívida Sênior, conforme aplicável, a Samarco entregará os respectivos Títulos de Dívida Sênior **(i)** ao Agente Fiduciário dos Títulos de Dívida Sênior; ou **(ii)** ao próprio Credor Quirografário; por meio de procedimento a ser conduzido de maneira acordada entre a Samarco e Credores Necessários Signatários do Acordo, observada a regulamentação aplicável, incluindo a legislação de Nova Iorque e a Lei de Valores Mobiliários, bem como a legislação brasileira correspondente, além das disposições do presente Plano.

4.2.3. Nova Captação. Visando a atender a necessidade de caixa da Recuperanda para estabilizar seu capital de giro, proteger ativos essenciais e permitir a adoção de medidas para sua reestruturação, a Samarco captará recursos por meio do Empréstimo Ponte Acionistas, que será quitado, na forma da Cláusula 7, **(i)** mediante a entrega dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação; ou **(ii)** com os recursos pagos pelas Acionistas à Samarco em troca dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação.

4.2.4. Reorganização Societária e Endividamento. Sem prejuízo de outros compromissos assumidos no Acordo de Apoio ao Plano e nos instrumentos de emissão dos Títulos de Dívida Sênior e do Mútuo de Longo Prazo, conforme o caso, a Samarco não poderá, a partir da Data de Eficácia e até a emissão dos Títulos de Dívida Sênior, **(i)** realizar operações materiais de fusão, consolidação, venda substancial de bens do seu ativo não circulante ou de distribuição de dividendos; ou **(ii)** incorrer em endividamento financeiro ou em transações similares fora da condução normal de seus negócios, com ou sem a constituição de Ônus, exceto na medida em que as transações mencionadas nos itens (i) e (ii): *(a)* forem consistentes com este Plano (incluindo as Operações Autorizadas) e com o plano de negócios da Samarco publicado em 16 de março de 2023 (inclusive, mas não exclusivamente, com o Acordo Global); *(b)* sejam realizadas em conexão com *(b.1)* endividamento ou disposições previstos nas declarações financeiras da Samarco de 2022; *(b.2)* as Obrigações de Reparação, observadas as regras aplicáveis ao Período de Restrição; ou *(b.3)* acordos relacionados a quaisquer outras responsabilidades tributárias da Samarco; ou *(c)* tenham sido expressamente autorizadas por escrito pelos Credores Necessários Signatários do Acordo; *sendo que*, uma vez emitidos os



Títulos de Dívida Sênior, a Samarco operará suas atividades observando os termos, condições e obrigações previstos nos Títulos de Dívida Sênior.

4.2.5. Operações Autorizadas. Até a emissão dos Títulos de Dívida Sênior, ficam expressamente autorizadas as seguintes operações:

- (i) A contratação, neste ato ratificada, do Empréstimo-Ponte Acionistas na forma do **Anexo XI**, celebrado entre a Samarco e as Acionistas, a ser desembolsado obrigatoriamente até 31 de julho de 2023 ou em outra data expressamente autorizada pelos Credores Necessários Signatários do Acordo;
- (ii) A Samarco poderá contrair endividamento, por meio de terceiros e em condições de mercado, na forma de financiamento pré-exportação de curto prazo, ou outra forma usual para financiamentos dessa natureza por exportadoras brasileiras, incluindo Notas de Crédito à Exportação (NCE), Contratos de Adiantamento de Câmbio (ACC), Pré-Pagamento de Exportação (PPE) ou empréstimos conforme Lei 4.131/1962, exclusivamente com o objetivo de financiar seu capital de giro (“Novo Endividamento para Capital de Giro”); *desde que*, em nenhum momento, o montante em aberto do Novo Endividamento para Capital de Giro exceda US\$100.000.000,00 (cem milhões de Dólares). A Samarco não poderá constituir em favor dos titulares do Novo Endividamento para Capital de Giro quaisquer Ônus sobre bens, ativos e recebíveis ou outorgar Garantias Pessoais de suas Subsidiárias, *exceto se* (a.1) os mesmos Ônus ou Garantias Pessoais forem igualmente constituídas em favor dos detentores dos Títulos de Dívida Sênior e do Mútuo de Longo Prazo, que deverão compartilhá-las de forma *pari passu* com os investidores do Novo Endividamento para Capital de Giro, na proporção dos respectivos créditos; ou (a.2) tais Ônus recaírem (a.2.1) sobre recebíveis da Samarco ou de suas Subsidiárias; ou (a.2.2) sobre os ativos financiados pelo Novo Endividamento para Capital de Giro; e *desde que*, em qualquer destas hipóteses (a.2.1) e (a.2.2), os Ônus observem condições de mercado. O Novo Empréstimo para Capital de Giro deverá ser *pari passu* com os Títulos de Dívida Sênior e os Mútuos de Longo Prazo para todos os fins e efeitos, incluindo ordem de pagamento, *exceto* apenas com relação aos Ônus previstos nos itens (a.2.1) e (a.2.2) acima; e
- (iii) A doação ou contribuição de certos imóveis, a qualquer tempo, pela Samarco a



autoridades governamentais no âmbito de seus processos de licenciamento próprios ou de suas Subsidiárias Restritas (*Restricted Subsidiary*, conforme definido no **Anexo IX**), conforme o caso, no curso normal dos negócios.

5. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

5.1. Pagamento dos Créditos Concurrais. O pagamento dos Créditos Concurrais será realizado a partir da Data de Homologação, com base na Relação de Credores e na forma das Cláusulas abaixo.

5.1.1. O pagamento dos Créditos Ilíquidos somente poderá ocorrer após a data de sua constituição definitiva, observados os termos e condições deste Plano.

5.1.2. Os Credores Concurrais que forem parte em procedimento judicial de habilitação, divergência ou impugnação de crédito somente receberão o pagamento de seus Créditos, nos termos e condições deste Plano, após a certificação do trânsito em julgado da decisão judicial que fixar o valor e/ou a classificação de seus Créditos, observada a Cláusula 14.1.

5.2. Créditos Trabalhistas – Classe I. O pagamento dos Créditos Trabalhistas Preferenciais e Não Preferenciais será feito pela Samarco nos termos deste Plano e observará o disposto abaixo:

5.2.1. Créditos Trabalhistas Preferenciais. Os Credores Trabalhistas Preferenciais serão pagos nos seguintes termos:

- (i) Os Créditos Trabalhistas Não Judicializados que sejam Créditos Trabalhistas Preferenciais serão integralmente pagos, em uma única parcela, sem deságio, acrescidos de correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) e de juros simples de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die* sobre o valor histórico do crédito, incidentes a partir da Data do Pedido até a data do efetivo pagamento. O pagamento será realizado até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Homologação;
- (ii) Os Créditos Trabalhistas Judicializados que sejam Créditos Trabalhistas Preferenciais e que se tornarem Créditos Trabalhistas Judicializados Incontroversos antes da Data de Homologação, serão pagos até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Homologação ou em prazo fixado pelo juízo, o que for menor,



nos termos e condições definidos em decisão transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante depósito judicial em conta vinculada ao respectivo processo judicial; e

- (iii) Os Créditos Trabalhistas Judicializados que sejam Créditos Trabalhistas Preferenciais e que se tornarem Créditos Trabalhistas Judicializados Incontroversos após a Data de Homologação, serão pagos nos prazos, termos e condições definidos em decisão transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho, mediante depósito judicial em conta vinculada ao respectivo processo judicial.

5.2.2. O Crédito Trabalhista Judicializado terá sua atualização (correção monetária e juros) e natureza jurídica definidas na (i) decisão judicial transitada em julgado proferida na respectiva reclamação trabalhista em que a Samarco for parte; (ii) na certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça do Trabalho ao Juízo da Recuperação; ou (iii) no acordo firmado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

5.2.3. O pagamento dos Créditos Trabalhistas Não Judicializados detidos por Credores Trabalhistas cujos contratos de trabalho com a Samarco estejam (i) *ativos* será feito por meio de depósito na conta bancária já cadastrada no sistema de dados da Samarco; e (ii) *inativos* será feito nos termos da Cláusula 14.4.3.

5.2.4. Os honorários advocatícios sucumbenciais e/ou os honorários periciais eventualmente arbitrados nas reclamações trabalhistas em que se discutem os Créditos Trabalhistas Judicializados serão pagos conforme sua respectiva natureza nos termos deste Plano ao seu respectivo Credor, desde que devidos pela Samarco e após a quantificação do montante por meio de decisão judicial transitada em julgado ou em acordo celebrado entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

5.2.5. A quitação do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, outorgada de acordo com os termos e condições deste Plano, terá efeitos em relação à Samarco e versará somente sobre o objeto do pedido e os fatos narrados na reclamação trabalhista que originar o Crédito Concursal, não abrangendo eventuais Créditos originados em outras demandas relacionadas ao Credor Trabalhista contra a Samarco.



5.2.6. Nas reclamações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais pela Recuperanda, os pagamentos dos Créditos Trabalhistas Judicializados poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, tão logo o referido Crédito Trabalhista Judicializado se torne um Crédito Trabalhista Judicializado Incontroverso ou seja objeto de acordo entre a Samarco e o Credor Trabalhista perante a Justiça do Trabalho.

5.2.7. Na hipótese de o Depósito Judicial ter montante acima do valor do respectivo Crédito Trabalhista Judicializado, o valor excedente será levantado pela Recuperanda em até 30 (trinta) dias contados da data em que o Crédito Trabalhista Judicializado se tornar um Crédito Trabalhista Judicializado Incontroverso.

5.2.8. Os Créditos Trabalhistas Preferenciais que porventura não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano ou na data em que ocorrer a dispensa da realização da Assembleia Geral de Credores, conforme aplicável, serão pagos nos termos da Cláusula 5.2.1.

5.2.9. Créditos Trabalhistas Não Preferenciais. Os Créditos Trabalhistas Não Preferenciais, sejam eles Créditos Trabalhistas Judicializados ou Créditos Trabalhistas Não Judicializados, serão pagos nos termos das Cláusulas 5.7 ou 5.4, conforme aplicável.

5.3. Créditos Quirografários – Classe III. O pagamento dos Créditos Quirografários observará o seguinte:

- (i) Os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento do seu Crédito Quirografário nos termos da (a) Opção de Reestruturação A, que será regida pela Cláusula 8; (b) Opção de Reestruturação B, que será regida pela Cláusula 8.4; ou (c) Opção de Reestruturação C, que será regida pela Cláusula 10, desde que atendam aos requisitos de elegibilidade para recebimento de seus Créditos Quirografários, aplicáveis a cada Opção de Reestruturação;
- (ii) Os Credores Quirografários que sejam Acionistas receberão o pagamento de seus créditos conforme a Opção de Reestruturação – Acionistas, que será regida pela Cláusula 11;
- (iii) Os Credores Quirografários que preencham os requisitos para tanto poderão tornar-se Credores Fornecedores Parceiros e terão seus Créditos Quirografários pagos de



acordo com os termos e condições da Cláusula 5.7;

- (iv) Os Credores Quirografários que preencham os requisitos para tanto poderão tornar-se Credores Extraconcursais Parceiros e terão seus Créditos Quirografários e Créditos Extraconcursais pagos de acordo com os termos e condições da Cláusula 5.8; e
- (v) O Credor Quirografário que não realizar nenhuma das Opções de Reestruturação ou não aderir à condição de Credor Fornecedor Parceiro ou Credores Extraconcursais Parceiros receberá seu respectivo Crédito Quirografário de acordo com a Condição Geral de Pagamento.

5.3.1. Os Credores Quirografários poderão, conforme aplicável, realizar a escolha pela Opção de Reestruturação A, Opção de Reestruturação B ou Opção de Reestruturação C, ou sua adesão como Credor Fornecedor Parceiro ou Credor Extraconcursal Parceiro, observado o seguinte:

- (i) Os Titulares das Notas Objeto da Recuperação ou Titulares de Créditos Originados nos Contratos PPEs realizarão a escolha da opção de pagamento de seus Créditos Quirografários por meio do *Election* previsto na Cláusula 5.3.2; e
- (ii) Os demais Credores Quirografários realizarão sua escolha no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da Data de Homologação, por meio do formulário eletrônico substancialmente na forma do Termo para Exercício da Opção de Reestruturação A, Termo para Exercício da Opção de Reestruturação B, Termo para Exercício da Opção de Reestruturação C, Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro e Termo de Adesão a Credor Extraconcursal Parceiro, constante dos **Anexos I e II**, conforme aplicável. Os formulários estarão disponíveis no site <https://formulariodigitalj.samarco.com/>.

5.3.2. A Samarco, em conjunto com o Agente de Election, conduzirá o *Election*, em termos e condições em conformidade com procedimentos usualmente adotados para operações semelhantes, desde que de forma satisfatória aos Credores Necessários Signatários do Acordo. Os Credores Necessários Signatários do Acordo não poderão objetar os termos e condições do procedimento do Election de forma desarrazoada ou injustificada. O Election deverá observar as seguintes condições mínimas:

- (i) Os Titulares das Notas Objeto da Recuperação realizarão a escolha de sua opção de



pagamento por meio do sistema *Automated Tender Offer Program* – ATOP ou pelo *Deposit or Withdrawal at Custodian* – DWAC, de acordo com seus procedimentos usuais, por meio de formulário a ser disponibilizado nos autos da Recuperação Judicial ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes do início do *Election*. O período para a escolha da opção de pagamento permanecerá em aberto por, no mínimo, 20 (vinte) Dias Úteis. Enquanto o prazo do *Election* estiver em curso, os Titulares das Notas Objeto da Recuperação poderão retirar suas escolhas e reapresentá-las quantas vezes desejarem. A Samarco poderá aceitar, em certas circunstâncias, a retirada das escolhas em um período subsequente ao término do *Election*, no qual não será possível a reapresentação de uma nova escolha. Os Titulares das Notas Objeto da Recuperação que escolherem ser pagos pela Opção de Reestruturação A, receberão seus Títulos de Dívida Sênior Reestruturação por meio do DTC, conforme seus procedimentos usuais.

- (ii) O procedimento de escolha da opção de pagamento pelos Titulares de Créditos Originados nos Contratos PPEs será estabelecido oportunamente, por meio de formulário a ser disponibilizado nos autos da Recuperação Judicial ao menos 10 (dez) Dias Úteis antes do início do *Election*. O procedimento para a realização da escolha permanecerá em aberto pelo mesmo período previsto no item (i) acima. No formulário em que realizarem a escolha, os Titulares de Créditos Originados nos Contratos PPEs poderão (a) dividir seu Crédito Quirografário em diferentes partes e escolher diferentes Opções de Reestruturação para cada uma de tais partes; e (b) indicar diferentes Beneficiários Finais para receber os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação ou os Mútuos de Longo Prazo, conforme as opções escolhidas para cada parte do Crédito Quirografário. Caso se aplique a Opção de Reestruturação A para determinado Beneficiário Final, os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação devem ser elegíveis para o sistema DTC e serão entregues apenas por meio do DTC, sendo que, nessa hipótese, o Titular de Créditos Originados nos Contratos PPEs deverá indicar, para cada Beneficiário Final, uma conta válida perante do DTC e demais informações usuais, no próprio formulário. A Samarco não se responsabilizará pela exatidão ou completude de qualquer informação fornecida pelos Titulares de Créditos Originados nos Contratos PPEs.

5.3.3. Com exceção das Acionistas, às quais se aplica a Opção de Reestruturação – Acionistas independentemente de qualquer eleição, os Credores Quirografários que não



escolherem tempestivamente as opções acima ou que não observarem o procedimento e os prazos previstos nas Cláusula 5.3.1 e 5.3.2 deste Plano para eleição da opção de pagamento de sua preferência, receberão seus créditos de acordo com a Condição Geral de Pagamento descrita na Cláusula 5.4.

5.3.4. Os Créditos Quirografários que tenham origem em obrigações ou instrumentos que sejam tratados, para fins de imposto de renda nos Estados Unidos da América, como um endividamento emitido pela Samarco ou por qualquer Pessoa e o titular de tal Crédito Quirografário tenha direito ao recebimento de juros incidentes mas não pagos, para fins de imposto de renda federal dos Estados Unidos da América, sujeito a lei aplicável, qualquer pagamento feito em consideração a tal Crédito Quirografário será alocado **(i)** primeiro ao valor de principal do Crédito Quirografário; e, **(ii)** em seguida, para os juros incidentes sobre tal Crédito Quirografário, mas não pagos.

5.4. Condição Geral de Pagamento. Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que não elegerem tempestivamente quaisquer das opções previstas na Cláusula 5.3 ou que não observarem o procedimento e os prazos previstos na Cláusula 5.3.1 deste Plano serão novados e pagos de acordo com as seguintes condições:

- (i)** Valor: O valor de principal será igual ao valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento.
- (ii)** Juros Remuneratórios e Correção Monetária:
 - (a)** Os Créditos Quirografários denominados em moeda nacional (R\$) serão acrescidos de *(a.1)* correção monetária pela Taxa Referencial (“TR”) sobre o valor histórico de principal do Crédito Quirografário; e *(a.2)* juros simples de 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, na modalidade de Juros Incorporados. A correção monetária e os juros incidirão no Crédito Quirografário a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento e serão pagos juntamente com o valor de principal na data de vencimento.
 - (b)** Os Créditos Quirografários denominados em moeda estrangeira (US\$ e AUD) serão acrescidos de juros simples de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano sobre



o valor histórico do Crédito Quirografário, na modalidade de Juros Incorporados, incidentes a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, até o efetivo pagamento e serão pagos juntamente com o valor de principal na data de vencimento.

- (iii) Vencimento de Principal, Correção Monetária e Juros Remuneratórios: 31 de dezembro de 2040.
- (iv) Amortização Antecipada: A Samarco poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo antes do vencimento, realizar o pagamento antecipado dos Créditos Quirografários sujeitos à Condição Geral de Pagamento, aplicando, para tanto, um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da dívida (valor de principal, juros capitalizados e juros pendentes) no momento do resgate, desde que o valor agregado de tal pagamento não exceda o montante de US\$15.000.000,00 (quinze milhões de Dólares) por exercício até o pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior.
- (v) Garantia: Não há.

5.5. Créditos das Subsidiárias. Os Créditos das Subsidiárias da Samarco serão pagos nos mesmos termos da dívida subordinada prevista na Opção de Reestruturação – Acionistas.

5.6. Créditos Entes Públicos. A Samarco buscará tratativas com os Credores Entes Públicos para convencionar a celebração de acordos bilaterais com relação aos Créditos de Entes Públicos e aos Créditos Tributários incontroversos nesta data, inclusive com a prestação de garantias, e de forma alternativa de pagamento dos respectivos Créditos de Entes Públicos e Créditos Tributários, incluindo, no que for possível, o parcelamento de que trata o art. 10-A da Lei nº 10.522/2002 ou por outra modalidade de parcelamento instituído por lei federal, estadual ou municipal, ou ainda a submissão de proposta de transação nos termos do art. 10-C da Lei nº 10.522/2002 e da Lei nº 13.988/2020.

5.6.1. Os Créditos de Entes Públicos que não forem objeto de acordo ou de parcelamento até o final do ano de 2026 serão pagos nos termos e condições da Cláusula 5.4.

5.7. Credores Fornecedores Parceiros. Serão considerados Credores Fornecedores Parceiros aqueles Credores Fornecedores que preencham o Termo de Adesão de Fornecedor Parceiro, conforme previsto na Cláusula 5.3.1, e que: (i) tenham continuado a prover



normalmente o fornecimento de quaisquer bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, em qualquer montante ou natureza, em qualquer período compreendido entre a Data do Pedido e a data de encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do parágrafo único do art. 67 da LRF; ou (ii) manifestarem o interesse em fornecer ou continuar fornecendo os bens, insumos, materiais ou serviços para a Samarco, conforme a necessidade da Recuperanda, diretamente ou por meio de consórcio, até o encerramento da Recuperação Judicial; e, em ambas as hipóteses (i) e (ii) anteriores, (iii) não tenham rescindido unilateralmente os seus contratos com a Samarco em função da Recuperação Judicial.

5.7.1. Os Credores Fornecedores Parceiros terão seus créditos pagos integralmente, corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros simples de 3% (três por cento) ao ano, calculado *pro rata die* sobre o valor histórico do Crédito Quirografário, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, da seguinte forma:

- (i) Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros no valor de até R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) serão pagos em uma única parcela, até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação; e
- (ii) Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Fornecedores Parceiros superiores a R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) serão pagos em duas parcelas sendo (a) a primeira parcela no valor de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil Reais) até a Data de Pagamento do mês subsequente à Data de Validação da Documentação; e (b) o saldo excedente até a Data de Pagamento do mês subsequente ao pagamento da primeira parcela.

5.7.2. A Samarco não estará obrigada a solicitar ou a contratar novos insumos, bens, materiais e/ou serviços oferecidos pelo Credor Fornecedor Parceiro, podendo solicitá-los ou contratá-los estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado, sendo que para os casos em que não há contrato firmado entre a Samarco e o Credor Fornecedor Parceiro, a forma de pagamento deverá ser acordada previamente com o Credor Fornecedor Parceiro, inclusive nas modalidades “antecipada”, “à vista”, ou “a prazo”.

5.8. Credores Extraconcursais Parceiros. Serão considerados Credores Extraconcursais Parceiros aqueles Credores que, na Data do Pedido e na Data de Homologação, (i) sejam detentores, cumulativamente, de Créditos Quirografários e de Créditos Extraconcursais, cuja



natureza extraconcursal se dê, exclusivamente, em virtude de estarem garantidos por alienação fiduciária sobre bens da Recuperanda; e **(ii)** em colaboração com a Recuperanda, *(ii.a)* não tenham excutido a respectiva garantia fiduciária até a presente data e concordem em não excuti-la, senão nos termos das Cláusula 5.8 e suas subcláusulas; *(ii.b)* se abstenham de ter, futuramente, qualquer tipo de litígio em curso contra a Samarco e não adotem e se abstenham de adotar procedimentos de cobrança, protestos de títulos ou quaisquer outros atos relacionados ao adimplemento dos pagamentos dos Créditos detidos por Credor Extraconcursal Parceiro, senão nos termos da Cláusula 5.8 e suas subcláusulas; e *(ii.c)* contribuam com a efetiva recuperação da Samarco, com a repactuação da totalidade dos seus Créditos Extraconcursais e Créditos Quirografários na forma prevista neste Plano.

5.8.1. A adesão dos Credores Extraconcursais Parceiros a este Plano implicará, em adição à novação do Crédito Quirografário por operação da LRF, no reperfilamento do Crédito Extraconcursal detido pelos Credores Extraconcursais Parceiros, que será pago nos termos e condições estabelecidas em debêntures emitidas pela Samarco, garantidas por alienação fiduciária sobre os mesmos bens que estão atualmente em garantia do respectivo Credor Extraconcursal Parceiro, nos termos do estabelecido na Cláusula 5.8.3(i)(d). O reperfilamento do Crédito Extraconcursal não afetará, de nenhuma maneira, a garantia fiduciária atualmente existente, que permanecerá em pleno vigor até a constituição da nova alienação fiduciária nos termos do estabelecido na Cláusula 5.8.3(i)(d) ou até a quitação total do Crédito Extraconcursal na forma prevista neste Plano.

5.8.2. Os Credores que preencham os requisitos para se qualificarem como Credores Extraconcursais Parceiros terão a opção de aderir à presente Cláusula 5.8 e subcláusulas, mediante adesão a ser comunicada diretamente à Recuperanda **(i)** se não houver habilitação/impugnação de crédito do Credor Extraconcursal Parceiro em andamento até o trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano, dentro do prazo previsto na Cláusula 5.3.1 ou, ainda; **(ii)** se houver habilitação/impugnação de crédito do Credor Extraconcursal Parceiro, ainda não transitado em julgado, no momento do trânsito em julgado da decisão que homologar este Plano, em até 5 (cinco) dias corridos da certificação do trânsito em julgado da sentença da respectiva habilitação/impugnação de crédito, sendo certo que tal adesão não implicará sujeição do seu Crédito Extraconcursal à Recuperação Judicial, mas sim às disposições das debêntures que contenham as condições expostas na Cláusula 5.8 e suas subcláusulas deste Plano. A adesão do Credor Extraconcursal Parceiro será resolvida caso não haja a constituição de garantia fiduciária sobre os mesmos bens hoje existentes, nos termos da



Cláusula 5.8.3(i)(d) e desde que essa obrigação não tenha sido adimplida em até 30 (trinta) dias úteis contados da entrega da notificação do Credor Extraconcursal Parceiro à Samarco, sendo certo que a notificação poderá ser realizada por e-mail e será considerada como recebida na data do seu envio pelo notificante com a confirmação de entrega à Samarco.

5.8.3. Ao Credor Extraconcursal Parceiro que optar por aderir à presente Cláusula 5.8, serão aplicáveis as seguintes condições de pagamento:

(i) O Crédito Extraconcursal será pago nos termos e condições previstos em debêntures emitidas pela Samarco, a serem formalizadas (a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados (a.1) da Data de Homologação do Plano; ou (a.2) da data de adesão pelo Credor Extraconcursal Parceiro ao Plano; ou (b) até 29 de dezembro de 2023, o que ocorrer por último, devendo observar as seguintes condições:

(a) Valor: O valor de principal será igual ao valor do respectivo Crédito Extraconcursal.

(b) Juros Remuneratórios: O valor de principal será acrescido de juros simples correspondentes ao equivalente à Taxa DI mais 3% (três por cento) ao ano, conforme tabela a seguir. Os juros incidirão sobre o Crédito Extraconcursal a partir de 1º de julho de 2023 até o efetivo pagamento, em periodicidade trimestral, e serão incorporados ao principal ou pagos ao Credor, conforme o caso, no último Dia Útil do mês do fechamento do trimestre. A título de esclarecimento, na hipótese de Juros Incorporados, o índice de juros incidirá sobre referido valor nos períodos subsequentes.

Período	Índice de Juros	Modalidade de Juros
A partir de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024	Taxa DI + 3% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de julho de 2024 até 30 de junho de 2025	Taxa DI + 3% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026	Taxa DI + 3% ao ano	Juros Caixa
A partir de 1º de julho de 2026 até 30 de junho de 2027	Taxa DI + 3% ao ano	Juros Caixa
A partir de 1º de julho de 2027 até 30 de junho de 2028	Taxa DI + 3% ao ano	Juros Caixa
A partir de 1º de julho de 2028 até 30 de junho de 2029	Taxa DI + 3% ao ano	Juros Caixa

(c) Data de Vencimento: 50% (cinquenta por cento) em 30 de junho de 2028 e 50% (cinquenta por cento) em 30 de junho de 2029.



- (d) Garantias: As garantias fiduciárias constituídas em favor do Credor Extraconcursal Parceiro permanecerão vigentes até a integral quitação do Crédito Extraconcursal. Na data de emissão das debêntures, de forma simultânea, a Samarco deverá celebrar e, em até 5 (cinco) dias corridos da celebração, registrar em favor do Credor Extraconcursal Parceiro alienação fiduciária sobre os mesmos bens que formam a atual garantia, refletindo os termos da reestruturação do Crédito Extraconcursal. Em caso de descumprimento das obrigações de pagar o Crédito Extraconcursal, o Credor Extraconcursal Parceiro poderá adotar as medidas que entender cabíveis para excussão das garantias fiduciárias. Em tal hipótese, contudo, antes de adotar as medidas cabíveis (inclusive as etapas necessárias para excussão das garantias fiduciárias), o Credor Extraconcursal Parceiro deverá notificar a Samarco, que terá um prazo de cura de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento de tal notificação para curar o descumprimento arguido. A notificação poderá ser feita por e-mail e será considerada como recebida na data do seu envio pelo notificante, com confirmação de entrega à Samarco. A obrigação de não execução prevista neste Plano não afeta tampouco prejudica quaisquer medidas necessárias para a preservação das garantias fiduciárias. Após a quitação do Crédito Extraconcursal na forma prevista acima, as garantias fiduciárias serão automaticamente liberadas.
- (ii) O Crédito Quirografário do Credor Extraconcursal Parceiro será pago nos termos e condições previstos em debêntures emitidas pela Samarco, a serem formalizadas (a) no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados (a.1) da Data de Homologação do Plano; ou (a.2) da adesão pelo Credor Extraconcursal Parceiro ao Plano; ou (b) até 29 de dezembro de 2023, o que ocorrer por último, devendo observar as seguintes condições:
- (a) Valor: O valor de principal será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento em favor do Credor Extraconcursal Parceiro.
- (b) Juros Remuneratórios: O valor de principal será acrescido de juros simples correspondentes ao equivalente à Taxa DI mais 2% (dois por cento) ao ano,



conforme tabela a seguir. Os juros incidirão sobre o Crédito Quirografário a partir de 1º de julho de 2023, até o efetivo pagamento, em periodicidade trimestral, e serão incorporados ao principal ou pagos ao Credor, conforme o caso, no último Dia Útil do mês do fechamento do trimestre. A título de esclarecimento, na hipótese de Juros Incorporados, o índice de juros incidirá sobre referido valor nos períodos subsequentes.

Período	Índice de Juros	Modalidade de Juros
A partir de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024	Taxa DI + 2% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de julho de 2024 até 30 de junho de 2025	Taxa DI + 2% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de julho de 2025 até 30 de junho de 2026	Taxa DI + 2% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de julho de 2026 até 30 de junho de 2027	Taxa DI + 2% ao ano	44.44% Juros Caixa e 55.56% Juros Incorporados
A partir de 1º de julho de 2027 até 30 de junho de 2028	Taxa DI + 2% ao ano	61.11% Juros Caixa e 38.89% Juros Incorporados
A partir de 1º de julho de 2028 até 30 de junho de 2029	Taxa DI + 2% ao ano	Juros Caixa
A partir de 1º de julho de 2029 até 30 de junho de 2030	Taxa DI + 2% ao ano	Juros Caixa
A partir de 1º de julho de 2030 até 30 de junho de 2031	Taxa DI + 2% ao ano	Juros Caixa

(c) Data de Vencimento: 30 de junho de 2031.

(d) Garantias: Não há.

5.8.4. A falta de pagamento das parcelas de juros remuneratórios e de amortização de valor de principal nas datas ajustadas nesta Cláusula 5.8, observado o prazo de cura previsto na Cláusula 5.8.3(i)(d) acima, será causa de vencimento antecipado dos Créditos Extraconcursais do Credor Extraconcursal Parceiro.

5.9. Créditos ME e EPP – Classe IV. Os Créditos ME e EPP serão integralmente pagos em uma única parcela até a Data de Pagamento do mês subsequente ao da Data de Homologação, acrescidos de correção monetária pelo IPCA e juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor histórico do Crédito ME e EPP, a partir da Data do Pedido ou, no caso de Créditos Ilíquidos, a partir da data de liquidação, por meio de depósito bancário a ser realizado na conta do respectivo Credor ME ou EPP.



5.9.1. O pagamento dos Créditos ME e EPP detidos por Credores ME e EPP cujos contratos com a Samarco estejam **(i) ativos** será feito por meio de depósito na conta bancária já cadastrada no sistema de dados da Samarco; e **(ii) inativos** será feito nos termos da Cláusula 14.4.3.

5.10. Obrigações de Reparação. Como parte integrante do presente Plano e de nenhuma maneira podendo ser dele, ou do conjunto de disposições aqui previstas, dissociado, mediante a Homologação Judicial do Plano, a Samarco pagará, durante o Período de Restrição, as Obrigações de Reparação de acordo com a sua disponibilidade de caixa e observados o limite global de US\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Dólares) (“Limite Global Samarco de Obrigações de Reparação”) e os limites individuais por exercício fiscal indicados no quadro abaixo (“Limite Anual Samarco de Obrigações de Reparação” e, em conjunto com o Limite Global Samarco de Obrigações de Reparação, “Limites Samarco de Obrigações de Reparação”):

Exercício Fiscal	Limite Anual Samarco de Obrigações de Reparação ⁽¹⁾
2024	US\$200.000.000,00
2025	US\$200.000.000,00
2026	US\$200.000.000,00
2027	US\$100.000.000,00
2028	US\$100.000.000,00
2029	US\$100.000.000,00
2030	US\$100.000.000,00
2031 até o pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior	US\$0,00 (exceto na hipótese descrita na Cláusula 5.10.1 abaixo)

⁽¹⁾ Os valores do Limite Anual Samarco de Obrigações de Reparação serão convertidos em Reais considerando a Taxa de Câmbio do dia imediatamente anterior a cada respectivo desembolso.

5.10.1. Quaisquer valores relativos ao Limite Anual Samarco de Obrigações de Reparação não usados no final de um determinado exercício fiscal poderão ser usados nos exercícios fiscais seguintes, até o exercício fiscal de 2030 (inclusive), em caráter adicional aos Limites Anuais Samarco de Obrigações de Reparação previstos para aquele determinado exercício fiscal (“Saldo dos Limites Anuais de Obrigações de Reparação”). A partir do exercício fiscal de 2031 (inclusive) e durante o Período de Restrição, o valor máximo do Saldo dos Limites Anuais de Obrigações de Reparação que a Samarco poderá usar para fazer frente às Obrigações de Reparação é de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), independentemente do valor do Saldo dos Limites Anuais de Obrigações de Reparação disponível no final do exercício fiscal de 2030.



5.10.2. Caso os Títulos de Dívida Sênior tenham sido prévia e integralmente pagos ou resgatados em dinheiro, de modo que o Período de Restrição tenha terminado, nenhum limite será aplicável.

5.10.3. Durante o exercício fiscal de 2023 (e somente nele), a Samarco poderá pagar as Obrigações de Reparação com seu saldo de caixa desde que, até o quinto Dia Útil subsequente ao final de cada mês em que tais pagamentos tenham sido feitos, a Samarco entregue ao Agente Fiduciário dos Títulos da Dívida Sênior um Certificado de Declarações e Garantias da Companhia (*Officers' Certificate*), atestando que, antes e depois de dar efeito *pro forma* a tais Obrigações de Reparação, cujas projeções sejam preparadas de boa-fé e baseadas em premissas razoáveis e fatos conhecidos pela Samarco naquela data, a expectativa razoável da Samarco é de manter, em 31 de dezembro de 2023, um saldo de caixa de, no mínimo ou superior a, US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Dólares). A obrigação da Samarco de entregar ao Agente Fiduciário dos Títulos da Dívida Sênior um Certificado de Declarações e Garantias da Companhia (*Officers' Certificate*) só existirá a partir da emissão dos Títulos de Dívida Sênior e perdurará até 31 de dezembro de 2023 (inclusive).

5.10.4. Durante o Período de Restrição, a Samarco não realizará, com recursos próprios, o pagamento de quaisquer Obrigações de Reparação cujos valores excedam os Limites Samarco de Obrigações de Reparação. Se, por qualquer motivo, durante o Período de Restrição, a Samarco for obrigada a pagar valores que excedam os Limites Samarco de Obrigações de Reparação, os valores necessários para cumprimento de referidas Obrigações de Reparação excedentes aos Limites Samarco de Obrigações de Reparação durante o Período de Restrição serão **(i)** desembolsados e pagos diretamente pelas Acionistas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas e sem solidariedade; **(ii)** antecipados pelas Acionistas à Samarco, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas e sem solidariedade, para que a Samarco realize o referido pagamento diretamente após a antecipação, exclusivamente com os recursos disponibilizados pelas Acionistas; ou **(iii)** desembolsados e pagos diretamente pela Samarco, desde que, cumulativamente, *(a)* o saldo agregado total de desembolsos pagos diretamente pela Samarco e não reembolsado pelas Acionistas não seja superior, a qualquer tempo, a US\$10.000.000,00 (dez milhões de Dólares); e *(b)* as Acionistas sejam obrigadas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas e sem solidariedade, a aportar na Samarco os valores por ela pagos que excederem os Limites Samarco de Obrigações de Reparação, a título de aumento de capital social, dentro do prazo



de 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir do efetivo desembolso feito pela Samarco (“Obrigações de Pagamento por Acionista”).

5.10.5. Quaisquer valores que eventualmente possam ser devidos pela Samarco às Acionistas em decorrência das Obrigações de Pagamento por Acionistas serão obrigatoriamente convertidos em participação societária da Recuperanda dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do efetivo desembolso feito pelas Acionistas a título de Obrigações de Pagamento por Acionistas (“Conversão Acionistas”). Tais valores poderão ser temporariamente considerados como dívida para fins fiscais brasileiros, *desde que*, em toda e qualquer hipótese, sejam convertidos em participação societária da Samarco dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data do efetivo desembolso feito pelas Acionistas a título de Obrigações de Pagamento por Acionistas.

5.10.6. As Acionistas concordam, para todos os efeitos, que não poderão reivindicar o reembolso, a sub-rogação ou o pagamento, a qualquer título, dos valores originados das Obrigações de Pagamento por Acionistas contra a Samarco, exceto se houver ocorrido a Resolução do Acordo de Apoio ao Plano Não Automática.

5.10.7. Observado o disposto na Cláusula 11.3, na data de cumprimento das obrigações previstas no Acordo de Apoio ao Plano (*Consummation Date*), as Acionistas concordam, de maneira irrevogável e irretroatável, e exclusivamente durante o Período de Restrição, **(i)** que não poderão reivindicar o reembolso, a sub-rogação, a compensação ou o pagamento dos valores originados das Obrigações de Pagamento por Acionistas contra a Samarco, incluindo quaisquer futuros processos regidos pela LRF, *exceto*, com relação aos Créditos objeto da Conversão Acionistas, que deverão observar a regra da Cláusula 11.1(i); e **(ii)** com a renúncia dos direitos e privilégios previstos na LRF com relação a tais valores originados das Obrigações de Pagamento por Acionistas, os quais, para todos os fins, serão, por convenção das partes, créditos subordinados e classificados nos termos do art. 83, inciso VIII, alínea “a”, da LRF. A Samarco poderá, na forma da Cláusula 12.1, usar o Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas para pagamento das Obrigações de Reparação, dentre outras finalidades, em valores superiores ao Limites Samarco de Obrigações de Reparação. Em qualquer hipótese, será realizado controle apartado de todos os custos decorrentes de reparação para avaliação periódica quanto ao cumprimento dos Limites Samarco de Obrigações de Reparação, sendo que o resultado de tal controle deve ser enviado aos Titulares da Dívida



Sênior (ou ao Agente Fiduciário dos Títulos da Dívida Sênior) em até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão de cada exercício fiscal.

5.10.8. Conforme disposto na Cláusula 3.7.1, não obstante o estabelecido nesta Cláusula e na Cláusula 5.10, a aprovação deste Plano na forma da LRF, a Homologação Judicial do Plano e suas disposições não modificam ou afetam, de qualquer forma, os termos do TTAC e/ou de qualquer acordo celebrado com as autoridades públicas, os quais continuam em vigor em sua integralidade nos termos e condições ali estabelecidos.

5.10.9. A Samarco fica desde já autorizada, independente da aprovação prévia de quaisquer Credores, a celebrar eventuais acordos no melhor interesse da Recuperanda e que visem ao cumprimento da sua obrigação integral de reparação dos danos decorrentes do Evento sendo certo que este Plano e seus anexos não afetarão nem limitarão a capacidade da Samarco de contratar tais eventuais acordos. Em qualquer cenário, o cumprimento das obrigações de pagamento previstas em eventuais novos acordos celebrados pela Samarco e suas Acionistas deverá observar rigorosamente os Limites Samarco de Obrigações de Reparação, previstos nas Cláusulas 5.10 e seguintes. Os acordos respeitarão os trâmites de governança da Samarco.

6. TÍTULOS DE DÍVIDA SÊNIOR

6.1. Títulos de Dívida Sênior. Os Títulos de Dívida Sênior conterão os seguintes termos e condições principais:

- (i) **Valor Individual da Emissão:** (a) para os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, será o valor resultante da seguinte equação: aplicação do percentual previsto no **Anexo X**, variável de acordo com a data de emissão dos Títulos de Dívida Sênior, sobre o valor do Crédito Quirografário; e (b) para os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, (b.1) o saldo devedor do Empréstimo-Ponte Acionistas na data de emissão, na forma da Cláusula 7.2.1; ou (b.2) com o valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares) desembolsado pelas Acionistas à Samarco, na forma da Cláusula 7.2.2.
- (ii) **Valor Total da Emissão:** Será (a) a soma dos valores individuais de emissão de cada um dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, definidos conforme item (i)(a) acima; (b) acrescida (b.1) do saldo devedor do Empréstimo-Ponte Acionistas na data de emissão, conforme item (i)(b.1) acima; ou (b.2) do valor de US\$ 250.000.000,00



(duzentos e cinquenta milhões de Dólares) desembolsado, em dinheiro, pelas Acionistas à Samarco na data da emissão dos Títulos de Dívida Sênior, conforme item (i)(b.2) acima.

- (iii) Amortização: O pagamento do principal juntamente com os Juros Incorporados será realizado em parcela única na data de vencimento ou nas datas de amortização antecipada, de acordo com o Mecanismo de Pagamentos Permitidos ou eventual opção de resgate a ser prevista nos Títulos de Dívida Sênior, *desde que* os Títulos de Dívida Sênior possam ser amortizados ou resgatados no mercado, de acordo com o Mecanismo de Pagamentos Permitidos.
- (iv) Juros Remuneratórios: Sobre os Títulos de Dívida Sênior incidirão juros remuneratórios em periodicidade trimestral, devidos no último Dia Útil do mês do fechamento do trimestre, da seguinte forma:

Período	Índice de Juros	Modalidade de Juros
A partir da data de emissão dos Títulos de Dívida Sênior até 31 de dezembro de 2023	9% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024	9% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025	9% ao ano	Juros Incorporados
A partir de 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026	9% ao ano	4% Juros Caixa e 5% Juros Incorporados
A partir de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027	9% ao ano	5,5% Juros Caixa e 3,5% Juros Incorporados
A partir de 1º de janeiro de 2028 até 31 de dezembro de 2028	9,25% ao ano	Juros Caixa
A partir de 1º de janeiro de 2029 até 31 de dezembro de 2029	9,25% ao ano	Juros Caixa
De 1º de janeiro de 2030 até o vencimento dos Títulos de Dívida Sênior	9,5% ao ano	Juros Caixa

- (v) Resgate dos Títulos de Dívida Sênior: Os Títulos de Dívida Sênior serão resgatáveis (a) em conformidade com o Mecanismo de Pagamentos Permitidos; e (b) pelo valor do saldo devedor (valor de principal, Juros Incorporados, Juros Caixa e demais encargos pendentes até a data da amortização), a qualquer momento, sem qualquer desconto ou penalidade, a exclusivo critério da Samarco, nos termos do **Anexo IX**.
- (vi) Data de Vencimento: 30 de junho de 2031.
- (vii) Convertibilidade: Os Títulos de Dívida Sênior não serão conversíveis em ações de emissão da Samarco.



- (viii) Prioridade: O pagamento dos juros remuneratórios dos Títulos de Dívida Sênior será efetuado sem prioridade entre os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação e os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, devendo ser pagos simultaneamente.
- (ix) Registro: A oferta, emissão e transferência dos Títulos de Dívida Sênior aos Credores não serão sujeitas aos requisitos de registro previstos na Lei de Valores Mobiliários. A Samarco procurará isentar a oferta, emissão e transferência dos Títulos de Dívida Sênior aos Credores, conforme previstas neste Plano ou a ele relacionadas, de acordo com uma ou mais exceções de registro previstas na Lei de Valores Mobiliários ou quaisquer outras leis de valores mobiliários aplicáveis. As exceções podem incluir, sem limitação, a *section 1145(a)* do *United States Code*, bem como a *section 4(a)(2)* e a *Regulation S* da Lei de Valores Mobiliários. Por conta disso, os Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação A, e as Acionistas, como titulares dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, podem ser instados a entregar declaração certificando que tal Credor Quirografário ou tal Acionista é um comprador institucional qualificado (*qualified institutional buyer*), conforme definido na *Rule 144* da Lei de Valores Mobiliários, ou uma Pessoa-não americana (*non-US Person*), conforme definido na *Regulation S*. Nenhum Título de Dívida Sênior será entregue em violação da Lei de Valores Mobiliários. Dessa forma, a Samarco poderá, a seu critério, direta ou indiretamente por meio de mecanismo a ser estabelecido pela Samarco, empregar esforços comerciais razoáveis para vender os Títulos de Dívida Sênior que de outra forma seriam entregues a Credores que não entregarem tal declaração em tempo hábil e o produto da venda do Título de Dívida Sênior será entregue aos respectivos Credores. Se a Samarco não puder vender tais Títulos de Dívida Sênior, os respectivos Credores receberão seus Créditos nos termos da Condição Geral de Pagamento.
- (x) Garantias, Covenants Financeiros, Valores Adicionais e Demais Condições Contratuais: As demais condições contratuais dos Títulos de Dívida Sênior constarão da escritura de emissão que será, dentre outros, regida pelos termos previstos no **Anexo IX**.

6.1.2. Na modalidade *Juros Incorporados*, a Samarco terá a opção de, na data de vencimento dos juros e conforme mecanismo a ser descrito nos Títulos de Dívida Sênior, **(i)** realizar o pagamento em dinheiro aos titulares dos Títulos de Dívida Sênior; ou **(ii)** incorporá-los ao



valor nominal de cada Título de Dívida Sênior. Na modalidade *Juros Caixa*, a Samarco deverá necessariamente, na data de vencimento dos juros, realizar o seu pagamento em dinheiro aos titulares dos Títulos de Dívida Sênior.

6.1.3. Os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação e os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação deverão apresentar os mesmos termos e condições entre si, sendo as dívidas por eles representadas, para todos os fins, classificadas *pari passu*.

6.1.4. Os Títulos de Dívida Sênior serão regidos pelas Leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, nos termos das respectivas escrituras de emissão das Títulos de Dívida Sênior a serem oportunamente emitidos, nos termos da Cláusula 6.1.

6.1.5. A Samarco empenhará esforços comerciais razoáveis para obter classificações dos Títulos de Dívida Sênior de pelo menos duas agências de classificação de crédito (a serem selecionadas apenas entre S&P, Moody's ou Fitch) dentro de prazo razoável, mas não maior que 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão dos Títulos de Dívida Sênior.

6.1.6. O pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior (valor de principal, Juros Incorporados, Juros Caixa, juros incorridos até a data de pagamento, bem como todos e quaisquer demais encargos e despesas previstos nos referidos Títulos de Dívida Sênior) poderá ocorrer com recursos provenientes de captação realizada pela Samarco com o propósito específico e exclusivo de realizar tal pagamento integral dos Títulos de Dívida Sênior.

6.1.7. Condições Suspensivas. A emissão dos Títulos de Dívida Sênior está condicionada à verificação das seguintes condições suspensivas, dentre outras a serem incluídas nas respectivas escrituras de emissão:

- (i) Aprovação do Plano pelos Credores na forma do art. 45 ou art. 45-A da LRF;
- (ii) Homologação Judicial do Plano sem que haja alteração substancial ou anulação das disposições materiais na forma como apresentadas pelos Proponentes, que impacte a emissão dos Títulos de Dívida Sênior, e sem que haja qualquer decisão suspendendo os efeitos de tal Homologação Judicial que impacte a emissão dos Títulos de Dívida Sênior;
- (iii) Obtenção de todas as autorizações governamentais e regulatórias necessárias para a implementação das operações previstas neste Plano, conforme aplicável em cada



caso, inclusive, mas não se limitando, do Banco Central do Brasil – BCB, para a emissão dos Títulos de Dívida Sênior;

- (iv) Obtenção de ordem de reconhecimento (*full force and effect*) deste Plano no âmbito do *Chapter 15*;
- (v) As obrigações e *milestones* previstas no Acordo de Apoio ao Plano tenham sido cumpridas ou dispensadas nos termos ali previstos, incluindo a ocorrência da *Consummation Date*; e
- (vi) Não tenha havido um evento de Resolução do Acordo de Apoio ao Plano Não Automática.

6.1.8. A Samarco emitirá os Títulos de Dívida Sênior em até 90 (noventa) dias após a Data de Homologação ou até 31 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro (“Data de Fechamento”), sendo que os Credores Necessários Signatários do Acordo poderão deliberar, na forma prevista no Acordo de Suporte ao Plano, eventual necessidade de prorrogação da Data de Fechamento. Caso os Títulos de Dívida Sênior não sejam emitidos em até 90 (noventa) dias após a Data de Homologação ou 31 de dezembro de 2023 e a Data de Fechamento não seja prorrogada, o Plano será automaticamente resolvido e todos os Créditos, direitos e garantias serão restabelecidos às condições originalmente contratadas.

7. NOVA CAPTAÇÃO

7.1. A Samarco deverá, nos termos deste Plano, contratar financiamento no valor de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares) com suas Acionistas, mediante (i) a emissão de Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, os quais serão regidos pelos mesmos termos e condições dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes; ou (ii) a contratação do Empréstimo-Ponte Acionistas, conforme aplicável (“Nova Captação”).

7.2. As Acionistas, por si ou por meio de qualquer de suas Subsidiárias, comprometem-se, sempre de forma individual, não solidária entre si e na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma, de forma firme, irrevogável e irretroatável, a subscrever e integralizar os Títulos de Dívida Sênior Nova Captação, na data de sua emissão, nos termos (i) da Cláusula 7.2.1, caso o Empréstimo-Ponte Acionistas ocorra; ou (ii) da Cláusula 7.2.2, caso o Empréstimo-Ponte Acionistas não ocorra.



7.2.1. Caso o Empréstimo-Ponte Acionistas seja desembolsado até 31 de julho de 2023 (inclusive) ou em outra data expressamente aprovada pelos Credores Necessários Signatários do Acordo, o saldo devedor do Empréstimo-Ponte Acionistas será obrigatória e integralmente pago na data de emissão do Título de Dívida Sênior, **(i)** por meio da entrega de Títulos de Dívida Sênior Nova Captação pela Samarco; ou **(ii)** com os recursos pagos pelas Acionistas à Samarco em troca dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação (“Nova Captação”). Na hipótese do item (ii), os recursos captados pela Samarco com a emissão dos Títulos de Dívida Sênior Nova Captação serão mandatoriamente utilizados por Samarco para quitar imediatamente a integralidade do saldo do Empréstimo-Ponte Acionistas.

7.2.2. Na hipótese de **(i)** o Empréstimo-Ponte Acionistas não ser desembolsado até 31 de julho de 2023 (inclusive) ou em outra data expressamente aprovada pelos Credores Necessários Signatários do Acordo; ou **(ii)** os Credores Necessários Signatários do Acordo não autorizarem expressamente a prorrogação da data do desembolso do Empréstimo-Ponte Acionistas e, por conta disso, o Empréstimo-Ponte Acionistas não for desembolsado, então os Títulos de Dívida Sênior deverão ser subscritos e integralizados pelas Acionistas em dinheiro, no montante de US\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), observada a proporção e as regras prevista na Cláusula 7.2.

7.3. Apenas quantidades inteiras de Títulos de Dívida Sênior serão entregues às Acionistas. Eventuais frações serão desconsideradas e, portanto, canceladas.

8. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO A

8.1. Opção de Reestruturação A. Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários estejam denominados exclusivamente em Dólar poderão optar por receber em pagamento de seus Créditos Quirografários os Títulos de Dívida Sênior Reestruturação, os quais serão integralizados com seus respectivos Créditos Quirografários, observada a proporção definida na cláusula 6.1(i) (“Opção de Reestruturação A”).

8.2. Condições da Opção de Reestruturação A. Os Credores Quirografários que optarem pela Opção de Reestruturação A transferirão, no ato da integralização, todos os seus Créditos Quirografários para a Samarco para realizar a integralização dos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação que subscreverem, observada a Cláusula 5.3.4.



8.2.1. Não serão computados no valor dos Créditos Quirografários os juros incorridos e demais valores decorrentes de encargos contratuais incidentes a partir da Data do Pedido, os quais não serão exigíveis pelos respectivos Credores Quirografários que aderirem à Opção de Reestruturação A, sendo exigíveis apenas os encargos previstos no Plano.

8.2.2. A redução da dívida será alocada na seguinte ordem: **(i)** juros moratórios; **(ii)** demais juros contratuais e encargos; e **(iii)** valor de principal dos Créditos Quirografários.

8.2.3. Apenas quantidades inteiras de Títulos de Dívida Sênior serão entregues aos Credores Quirografários (ou ao Agente Fiduciário dos Títulos de Dívida Sênior, conforme o caso) que escolherem a Opção de Reestruturação A. Eventuais frações serão desconsideradas e, portanto, canceladas.

8.3. Caso nenhum Credor Quirografário eleja a Opção de Reestruturação A, não serão emitidos Títulos de Dívida Sênior Reestruturação para pagamento de Créditos Quirografários.

8.4. A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos Quirografários com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelos respectivos Credores Quirografários que elegerem a Opção de Reestruturação A.

8.5. Os Títulos de Dívida Sênior devem ser tratados para fins de imposto de renda ao Governo Federal dos Estados Unidos da América, de acordo com a seqüência estabelecida na Cláusula 5.3.4.

9. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO B

9.1. Opção de Reestruturação B. Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários estejam denominados exclusivamente em Dólar poderão optar por formalizar o Mútuo de Longo Prazo, por meio da qual os Créditos Quirografários serão novados, mantendo a mesma origem e natureza jurídica do Crédito Quirografário original (“Opção de Reestruturação B”). O Mútuo de Longo Prazo terá os seguintes termos e condições:

- (i)** Valor do Mútuo de Longo Prazo: valor de principal será igual ao valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento, acrescido de Juros Incorporados de 5,75% (cinco vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, *pro rata die*, contado de 1º de julho de 2023 até a data de formalização do Mútuo de



Longo Prazo, observada a Cláusula 5.3.4.

- (ii) Amortização: (a) amortizações anuais de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de Dólares) a serem realizadas no dia 30 de junho de cada ano, com início em 2032 até o vencimento; e (b) saldo pago em parcela única na data de vencimento.
- (iii) Amortização Antecipada: O Mútuo de Longo Prazo poderá ser amortizado antecipadamente, a exclusivo critério da Samarco, pelo saldo devedor (valor de principal, Juros Incorporados e juros pendentes até a data da amortização), a qualquer momento, sem desconto ou penalidades, desde que os Títulos de Dívida Sênior tenham sido integralmente pagos ou resgatados.
- (iv) Juros Remuneratórios: Incidência de juros simples remuneratórios, em periodicidade trimestral, da seguinte forma:

Período	Índice de Juros	Modalidade de Juros
A partir da data de formalização do Mútuo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2023	5,75% ao ano	Juros Incorporados
Nos anos de 2024 até 2029 (inclusive)	5,75% ao ano	Juros Incorporados
Nos anos de 2030 até 2035 (inclusive)	5% ao ano	Juros Caixa

- (v) Data de Vencimento: 30 de junho de 2035.
- (vi) Garantia: Não há.
- (vii) Demais Condições Contratuais: Até que os Títulos de Dívida Sênior sejam quitados, a Samarco deverá cumprir compromissos (*covenants*) substancialmente equivalentes àqueles estabelecidos nos Títulos de Dívida Sênior. Após a quitação dos Títulos de Dívida Sênior, a dívida consubstanciada no Mútuo de Longo prazo será classificada *pari passu* com qualquer endividamento financeiro incorrido para pagar os Títulos de Dívida Sênior, incluindo quanto a compromissos (*covenants*) e eventuais garantias constituídas.

9.1.2. Não serão computados no valor dos Créditos Quirografários os juros incorridos e demais encargos contratuais incidentes a partir da Data do Pedido, os quais não serão exigíveis pelos respectivos Credores Quirografários, sendo exigíveis apenas os encargos previstos no Plano.



9.1.3. O Mútuo de Longo Prazo e os Títulos de Dívida Sênior deverão apresentar os mesmos termos entre si e serão, para todos os fins, *pari passu* entre si.

9.1.4. A Samarco envidará razoáveis melhores esforços para formalizar o Mútuo de Longo Prazo até 31 de dezembro de 2023.

9.1.5. A Opção de Reestruturação B e a consequente formalização do Mútuo de Longo Prazo estão condicionadas à adesão de Credores Quirografários detentores, em valor agregado, de Créditos Quirografários equivalentes a pelo menos US\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Dólares). Caso não seja alcançado o valor mínimo em Créditos Quirografários a serem reestruturados pela Opção de Reestruturação B, tal opção não será viabilizada e os Créditos Quirografários dos Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção de Reestruturação B serão submetidos, automaticamente e independentemente de realização de nova opção, à Opção de Reestruturação A, sendo pagos nos termos ali previstos.

9.1.6. A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos Quirografários com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelos respectivos Credores Quirografários que elegerem a Opção de Reestruturação B.

9.2. Opção pelo Mecanismo de Pagamentos Permitidos. Os Credores Quirografários que elegerem a Opção de Reestruturação B poderão, por meio do *Election* ou no próprio formulário de escolha da Opção de Reestruturação B, conforme o caso, optar por aderir ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos. Caso não haja adesão por Credores Quirografários titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Créditos Quirografários que elegerem a Opção de Reestruturação B ao Mecanismo de Pagamentos Permitidos, nenhum dos Credores Quirografários que tiverem escolhido a Opção de Reestruturação B (i) participará de Leilões Reversos ou de amortizações antecipadas com o Excedente de Geração de Caixa – Credores; ou (ii) receberá qualquer amortização ou pagamento antes que os Títulos de Dívida Sênior tenham sido integralmente pagos, refinanciados ou resgatados, exceto na forma da Cláusula 9.1(ii).

10. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO C

10.1. Opção de Reestruturação C. Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários estejam denominados exclusivamente em Reais poderão escolher receber seus Créditos Quirografários nos termos e condições previstos abaixo (“Opção de Reestruturação”



C):

- (i) Valor: valor de principal será igual a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do Crédito Quirografário efetivamente listado na Relação de Credores ou fixado por decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em vigor na Data de Pagamento, observada a Cláusula 5.3.4.
- (ii) Amortização: Pagamento em parcela única na data de vencimento.
- (iii) Amortização Antecipada: Os Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que elegerem a Opção de Reestruturação C poderão ser amortizados antecipadamente, a exclusivo critério da Samarco, pelo saldo devedor (valor de principal, juros incorporados e juros pendentes até a data da amortização), a qualquer momento, sem desconto ou penalidades, desde que os Títulos de Dívida Sênior tenham sido integralmente pagos ou resgatados.
- (iv) Juros Remuneratórios: Incidência de juros simples remuneratórios, em periodicidade anual, de 5% (cinco por cento) ao ano, na modalidade Juros Incorporados.
- (v) Data de Vencimento: 31 de dezembro de 2040.
- (vi) Garantia: Não há.

10.2. Não serão computados no valor dos Créditos Quirografários os juros incorridos e demais encargos contratuais incidentes após a Data do Pedido, os quais não serão exigíveis pelos respectivos Credores Quirografários, sendo exigíveis apenas os encargos previstos no Plano.

10.3. A redução da dívida será alocada na seguinte ordem: **(i)** juros moratórios; **(ii)** demais juros contratuais e encargos; e **(iii)** valor de principal dos Créditos Quirografários.

10.3.1. A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos Quirografários com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelos respectivos Credores Quirografários que elegerem a Opção de Reestruturação C.

11. TERMOS E CONDIÇÕES DA OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO - ACIONISTAS

11.1. Opção de Reestruturação – Acionistas. Os Credores Quirografários que sejam



Acionistas terão os Créditos (descritos e observados os limites abaixo), presentes ou futuros, conforme o caso, reestruturados da seguinte forma (“Opção de Reestruturação Acionistas”):

- (i) Os (a) Créditos detidos pelas Acionistas com origem em: (a.1) dividendos declarados e não pagos pela Samarco, no valor total de R\$ 2.805.547.749,16 (dois bilhões, oitocentos e cinco milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove Reais e dezesseis centavos); e (a.2) em debêntures emitidas pela Samarco e subscritas por ambas as Acionistas, no valor total de R\$ 9.575.110.910,90 (nove bilhões, quinhentos e setenta e cinco milhões, cento e dez mil, novecentos e dez Reais e noventa centavos); e (b) Créditos detidos pelas Acionistas provenientes de sub-rogação ou reembolso por força do pagamento, pelas Acionistas, de (b.1) Obrigações de Reparação a partir de 1º de maio de 2023 (inclusive) até 31 de dezembro de 2023 (inclusive); e (b.2) Obrigações de Pagamento por Acionistas a partir de 1º de janeiro de 2024 e até o final do Período de Restrição, serão capitalizados e convertidos em participação societária da Samarco, em proporções iguais por cada uma das Acionistas, considerando-se, para tanto, seus valores líquidos de eventuais impostos retidos sobre os montantes a serem capitalizados; e
- (ii) Os (a) Créditos detidos pelas Acionistas com origem em direitos minerários, no valor de R\$ 112.221.909,96 (cento e doze milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e nove Reais e noventa e seis centavos); (b) Créditos detidos pelas Acionistas provenientes de sub-rogação ou reembolso por força do pagamento, pelas Acionistas, de Obrigações de Reparação que tiverem sido desembolsados até 30 de abril de 2023 (inclusive), no valor de R\$ 19.125.483.649,00 (dezenove bilhões, cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais); (c) o saldo de R\$ 12.199,74 (doze mil, cento e noventa e nove Reais e setenta e quatro centavos), referente a debêntures da BHP Brasil; e (d) o valor de R\$ 11.138.306,88 (onze milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e seis reais e oitenta e oito centavos), referente ao pagamento de prêmio de seguro garantia realizado pela BHP Brasil em favor da Samarco, serão novados nos termos previstos na Cláusula 11.4 e estarão, por convenção das partes, para todos os fins, subordinados ao integral pagamento dos Títulos de Dívida Sênior (inclusive para fins do art. 83, inciso VIII, alínea “a”, da LRF) e não estarão atrelados a qualquer moeda ou sofrerão ajuste por taxa de câmbio, correção monetária, juros ou qualquer outro ajuste (“Créditos Subordinados”). Enquanto os Títulos de Dívida Sênior não tiverem sido pagos



conforme seus termos e condições, os Créditos Subordinados não poderão ser objeto de *hedge*, não podendo ser atribuídos à Samarco qualquer custo ou risco de variações cambiais ou inflacionárias.

11.2. Para os fins da capitalização prevista na Cláusula 11.1(i), as Acionistas e a Samarco deverão deliberar sobre o aumento do capital social da Samarco e sua integralização com Créditos detidos pelas Acionistas, conforme estabelecido no item (i) da Cláusula 11.1 acima, da seguinte forma: **(i)** os Créditos existentes na Data de Homologação deverão ser objeto de deliberação e integralização no capital social da Samarco até a Data de Fechamento; **(ii)** os Créditos surgidos entre a Data de Homologação e a Data de Fechamento deverão ser objeto de deliberação e integralização no capital social da Samarco em até 3 (três) meses a partir da Data de Fechamento; e **(iii)** os Créditos constituídos após a Data de Fechamento deverão ser objeto de deliberação e integralização no capital social da Samarco em até 3 (três) meses a partir da data do efetivo desembolso feito pelas Acionistas a título de Obrigações de Pagamento por Acionistas.

11.3. A Samarco declara, para todos os fins e efeitos, e as Acionistas, mediante a apresentação dos respectivos Termo de Suporte Acionistas, confirmam que, se porventura forem identificados outros Créditos detidos pelas Acionistas existentes até 1º de maio de 2023 que não aqueles relacionados nos itens (i) e (ii) da Cláusula 11.1, tais Créditos serão pagos na forma do item (ii) da Cláusula 11.1 e estarão sujeitos às mesmas restrições a eles previstas neste Plano, *exceto* no caso de Créditos decorrentes do Acordo Global.

11.4. Condições dos Créditos Subordinados. Os Créditos Subordinados serão novados e passarão a ter as seguintes condições, conforme **Anexo XII**:

- (i)** Valor: O valor de principal será de (a) R\$ 9.674.963.734,46 (nove bilhões, seiscentos e setenta e quatro milhões, novecentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), correspondente à totalidade dos Créditos descritos na Cláusula 11.1(ii), de titularidade da Vale; e (b) R\$ 9.573.892.331,12 (nove bilhões, quinhentos e setenta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e um reais e doze centavos), correspondente à totalidade dos créditos descritos na Cláusula 11.1(ii), de titularidade da BHP Brasil.
- (ii)** Amortização: Pagamento em parcela única na data do vencimento.



- (iii) Amortização Antecipada: A Samarco poderá realizar a amortização antecipada dos Créditos Subordinados somente por meio do Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas, de acordo com Mecanismo de Pagamentos Permitidos.
- (iv) Juros Remuneratórios: Não há.
- (v) Data de Vencimento: em qualquer hipótese, (a) para a BHP Brasil, não antes de 30 de junho de 2036, desde que os Títulos de Dívida Sênior e Mútuo de Longo Prazo tenham sido prévia e integralmente pagos ou resgatados em dinheiro, nos termos previstos neste Plano; e (b) para a Vale, não antes de 30 de junho de 2036 ou dos seguintes eventos, o que ocorrer por último: (b.1) 2 (dois) anos após o vencimento final dos Títulos de Dívida Sênior, desde que eles tenham sido prévia e integralmente pagos ou resgatados em dinheiro, nos termos previstos neste Plano; ou (b.2) 1 (um) ano após o vencimento final do Mútuo de Longo Prazo, desde que ele tenha sido efetivamente pago em dinheiro. Tal data de vencimento, contudo, será antecipada caso o Crédito Subordinado da BHP Brasil seja pago, ocasião em que o Crédito Subordinado da Vale deverá ser pago de forma concomitante, o que, em nenhuma circunstância poderá ocorrer antes do integral pagamento dos Títulos da Dívida Sênior, exceto se de acordo com o Mecanismo de Pagamentos Permitidos.
- (vi) Garantias: Não há.
- (vii) Cessão e Transferência: As Acionistas não poderão realizar a cessão ou transferência dos Créditos Subordinados, exceto entre si e para suas afiliadas, e desde que o cessionário se vincule previamente por documento escrito à integralidade dos termos e condições deste Plano, sem qualquer ressalva.

11.4.2. A Recuperanda não poderá compensar, no todo ou em parte, os Créditos detidos pelas Acionistas com eventuais valores que sejam devidos à Recuperanda pelas Acionistas.

11.4.3. O pagamento integral (a) dos Créditos existentes detidos pelas Acionistas descritos no item (i) da Cláusula 11.1, conforme capitalizados na forma da Cláusula 11.2 ; e (b) dos Créditos Subordinados, na forma da Cláusula 11.4, implicará a outorga, pelas Acionistas (em nome próprio e de seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, afiliadas e representantes), de quitação e renúncia plena, ampla, integral, automática, absoluta, incondicional, irrevogável e irretroatável em favor da Samarco, relativamente aos créditos



referidos nos itens (a) e (b) acima, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, relativamente aos créditos referidos nos itens (a) e (b) acima, incluindo sob qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição.

12. MECANISMO DE PAGAMENTOS PERMITIDOS

12.1. A Samarco poderá empregar o seu Excedente de Geração de Caixa de acordo com uma das formas descritas a seguir (“Mecanismo de Pagamentos Permitidos”):

12.1.1. Excedente de Geração de Caixa - Parte Credores. Caso a Samarco tenha Excedente de Geração de Caixa no final de cada exercício fiscal (a partir do exercício fiscal terminado em 31 de dezembro de 2024), a Samarco poderá, a seu critério, aplicar o Excedente de Geração de Caixa – Parte Credores em uma oferta para **(i)** recomprar os Títulos de Dívida Sênior de todos os titulares dos Títulos de Dívida Sênior; e **(ii)** se aplicável, pré-pagar parcialmente o Mútuo de Longo Prazo (de maneira *pro rata* ao valor total dos Títulos de Dívida Sênior e, se aplicável, do Mútuo de Longo Prazo em aberto), de acordo com um mecanismo de leilão reverso (“Leilão Reverso”), a ser iniciado em 15 (quinze) Dias Úteis contados da Data de Entrega das Demonstrações Financeiras Auditadas (“Oferta de Recompra”). O Leilão Reverso e a Oferta de Recompra observarão os termos e condições previstos no **Anexo IX**.

12.1.1.1. Amortização Obrigatória. No caso **(i)** de haver Oferta de Recompra no âmbito do Leilão Reverso e ainda restar saldo de Excedente de Geração de Caixa – Parte Credores; **(ii)** do Leilão Reverso ocorrer, mas for infrutífero; ou **(iii)** da Samarco, a seu critério, não realizar o Leilão Reverso no prazo estabelecido na Cláusula 12.112.1.1; então a integralidade ou o saldo, conforme o caso, dos valores oriundos do Excedente de Geração de Caixa – Parte Credores deverá ser usada para amortizar antecipadamente e de maneira *pro rata* **(a)** o Mútuo de Longo Prazo, com uma taxa de desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de principal acrescido dos Juros Incorporados e Juros Caixa incidentes e não pagos até então; e **(b)** os Títulos de Dívida Sênior, por 100% (cem por cento) do valor de principal acrescido dos Juros Incorporados e Juros Caixa incidentes e não pagos até então, bem como eventuais outros encargos previstos nos Títulos de Dívida Sênior (“Amortização Obrigatória”). Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 12.1.1.1 deverão ser realizados no primeiro Dia Útil subsequente ao prazo de **(a)** 15 (quinze) Dias Úteis após a Data de Entrega das Demonstrações Financeiras Auditadas, no caso do item (iii) acima; e **(b)** 15 (quinze) Dias Úteis após a data em que ocorrer



o anúncio da Oferta de Recompra, no caso dos itens (i) e (ii) acima. A Samarco não será obrigada a realizar a Amortização Obrigatória caso, no final do referido exercício fiscal, o Excedente de Geração de Caixa seja inferior a US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Dólares), desde que o Excedente de Geração de Caixa daquele referido exercício fiscal seja acumulado com o Excedente de Geração de Caixa dos exercícios fiscais subsequentes para fins de Amortização Obrigatória, nos termos do **Anexo IX**.

12.1.2. Excedente de Caixa – Parte Acionistas. O Excedente de Caixa – Parte Acionistas estará disponível à Samarco para qualquer propósito que seja acordado entre as Acionistas, incluindo, sem limitação, **(i)** efetuar pagamentos a título de Obrigações de Reparação do Plano acima do Limite Samarco de Obrigações de Reparação; **(ii)** pagar dividendos às Acionistas em montante que não supere o Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas; **(iii)** pagar às Acionistas os valores de Obrigações de Pagamento por Acionistas; **(iv)** amortizar os Créditos Subordinados; ou **(v)** recomprar os Títulos de Dívida Sênior no mercado secundário (os quais serão imediatamente cancelados), desde que observados os termos previstos no **Anexo IX**.

12.1.2.1. Qualquer pagamento de tributo ou de valores adicionais devidos pela Samarco em razão de qualquer pagamento feito com o valor do Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas reduzirá o Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas na proporção de 1:1. De forma semelhante, qualquer pagamento de tributos ou valores adicionais devido pela Samarco para que o valor devido seja recebido líquido de tributos, em conexão com o uso do Excedente de Geração de Caixa – Parte Credores como contemplado acima, irá reduzir o Excedente de Geração de Caixa – Parte Credores na proporção de 1:1. A Samarco não arcará com qualquer obrigação tributária em relação aos dividendos (se houver), que superar o limite do Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas.

13. EFEITOS DO PLANO

13.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam a Samarco, suas Acionistas e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do art. 59 da LRF. A Homologação Judicial do Plano constitui autorização e consentimento vinculante concedido pela Samarco, por suas Acionistas e pelos Credores, para que a Recuperanda possa, dentro dos limites da lei aplicável, incluindo a LRF e deste Plano, adotar todas e quaisquer providências que sejam apropriadas



e necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano.

13.2. Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, os Créditos serão novados na forma do art. 59 da LRF, devendo ser pagos na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias de quaisquer naturezas assumidas ou prestadas pela Recuperanda ficam extintas, sendo substituídas, em todos os seus termos pelas disposições deste Plano (exceto quando expressamente disposto de forma diversa neste Plano).

13.3. Extinção dos processos judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as execuções pendentes, ações cautelares, ou processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concurais, incluindo pedidos de falência, contra a Samarco, bem como suas Acionistas, Subsidiárias, e suas sociedades controladas, coligadas, afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico da Samarco serão extintas com a liberação de quaisquer e todas as penhoras ou constrições existentes, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida, com o objetivo de inclusão do crédito na relação de credores, nos termos do art. 6º, §1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida do Crédito Concural, *exceto* nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.01(a)(xi), 5.01(g) e 5.03(l) do Acordo de Apoio ao Plano relativas aos *Existing Proceedings* (conforme definido no Acordo de Apoio ao Plano), as quais seguirão o procedimento estabelecido no próprio Acordo de Apoio ao Plano para sua extinção.

13.4. Para que não haja dúvidas, este Plano não prejudica ou afeta a capacidade de quaisquer partes de buscar judicialmente as respectivas pretensões socioeconômicas, socioambientais e ambientais relacionadas ao Evento contra a Samarco.

13.5. Cancelamento de protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concural, bem como na exclusão definitiva do nome da Samarco nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concural.

13.6. Modificação do Plano. Este Plano poderá sofrer aditamentos, alterações ou modificações, a qualquer tempo, após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos,



alterações ou modificações sejam elaborados e apresentados consensualmente entre os Proponentes (ou seus cessionários, no caso do Ultra NB) e conte com a concordância das Acionistas, e sejam **(i)** aceitos e aprovados pela Assembleia Geral de Credores, nos termos da LRF, enquanto a Samarco estiver em Recuperação Judicial ou **(ii)** pela maioria dos titulares de Créditos Concurtais com saldo então em aberto, após o encerramento da Recuperação Judicial.

13.7. Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão a Samarco, seus Credores Concurtais, suas Acionistas, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela **(i)** Assembleia Geral de Credores, na forma dos arts. 45, 45-A ou 58 da LRF, enquanto a Samarco estiver em Recuperação Judicial; ou **(ii)** pela maioria dos titulares de Créditos Concurtais com saldo então em aberto, após o encerramento da Recuperação Judicial.

13.8. Cessões de Créditos Concurtais. Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, observado, pelos Credores Signatários do Acordo, as cláusulas aplicáveis do Acordo de Apoio ao Plano durante sua vigência. Tal cessão será considerada eficaz desde que **(i)** seja notificada para a Samarco e para a Administração Judicial (sendo a notificação à Administração Judicial necessária apenas enquanto a Samarco estiver em Recuperação Judicial) com antecedência mínima de 5 (cinco) dias das datas de pagamento previstas neste Plano, contendo as informações de pagamento para o cessionário; e **(ii)** a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o Crédito cedido é um Crédito Concurtal.

13.8.1. A cessão de Créditos Concurtais pelos Credores Signatários do Acordo está sujeita às disposições do Acordo de Apoio ao Plano durante sua vigência e será considerada, para todos os fins, eficaz observados os termos nele previstos.

13.9. Governança Corporativa. Os administradores da Samarco (incluindo todos os membros conselho de administração e todos os diretores estatutários) permanecerão no pleno exercício de suas funções na administração da Samarco, podendo ser substituídos apenas nos termos do estatuto social da Samarco.



13.10. Concessões, renúncias e obrigações das Acionistas e dos Credores Signatários do Acordo. Todas as concessões e renúncias outorgadas, bem como obrigações assumidas pelas Acionistas e pelos Credores Signatários do Acordo previstas neste Plano estão absoluta e irrevogavelmente vinculadas a este Plano. Na hipótese de Resolução do Acordo de Apoio ao Plano Não Automática nenhuma disposição do presente Plano poderá ser utilizada para imputar às Acionistas ou aos Credores Signatários do Acordo obrigações não previstas em Lei ou em contrato.

13.11. Cumprimento do Plano. A Samarco obriga-se, por este Plano, a cumprir todas as obrigações previstas neste Plano e em seus Anexos, sob pena de convalidação em falência ou execução específica, nos termos dos arts. 61 e 62 da LRF.

13.12. Cumprimento do Plano pelas Partes. A Samarco deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Plano e em seus Anexos.

13.13. Quitação e Renúncia. A Homologação Judicial do Plano e, com relação aos Credores que elegerem a Opção de Reestruturação A e a Opção de Reestruturação B, a entrega de novos instrumentos de dívida específicos decorrentes da adesão a cada Opção de Pagamento, com a novação dos Créditos Concurtais, implicará a outorga, pelos Credores Concurtais (em nome próprio e de seus sucessores, cessionários, agentes, prepostos, afiliadas e representantes), de quitação e renúncia plena, ampla, integral, automática, absoluta, incondicional, irrevogável e irretratável em favor da Samarco e das Partes Isentas com relação aos seus respectivos Créditos Concurtais, bem como a quaisquer pretensões, interesses, obrigações, direitos, ações, indenizações, causas de pedir, recursos e responsabilidades de qualquer natureza, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, liquidados ou não liquidados, materializados ou contingentes, vencidos ou vincendos, existentes, decorrentes, correlatos ou conexos, direta ou indiretamente aos Créditos Concurtais, à Reestruturação e ao Evento, incluindo sob qualquer instrumento e/ou qualquer legislação aplicável, no Brasil e/ou em qualquer outra jurisdição. A quitação e as renúncias nos termos e condições previstos nesta cláusula são outorgadas de forma recíproca entre, de um lado, os Credores Concurtais (exceto, conforme aplicável, qualquer Parte Isenta) e, de outro, em conjunto, a Samarco e as Partes Isentas.

13.13.1. Com relação aos Credores Extraconcurtais Parceiros que venham a aderir a este Plano nos termos da Cláusula 5.8, a quitação e a renúncia operar-se-ão sobre todos os seus Créditos, mediante a Homologação Judicial do Plano.



13.14. Compensação. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os pagamentos devidos aos Credores Concursais em função do Plano, quando se tornarem exigíveis, poderão ser compensados com créditos eventualmente detidos pela Samarco contra o respectivo Credor.

14. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

14.1. Créditos Ilíquidos, Controversos e Retardatários. Todos os Créditos Concursais, ainda que não habilitados na Relação de Credores, incluindo, mas não se limitando, os Créditos Ilíquidos e todos os Créditos descritos na Cláusula 5.1.2, também serão novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, *caput*, da LRF e da Cláusula 13.13. Os deságios, prazos, termos e condições previstos no presente Plano não serão reduzidos ou readaptados e serão integralmente aplicáveis a tais Créditos, iniciando-se sua contagem apenas após a constituição definitiva de seu valor líquido e/ou sua classificação, conforme aplicável, com exceção do prazo previsto na Cláusula 5.3.1.

14.2. Reconstituição de Direitos. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência durante o prazo estabelecido no art. 61 da LRF, os Credores e Acionistas terão reconstituídos automática e integralmente todos os seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos na forma deste Plano e no curso da Recuperação Judicial e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial e deste Plano, observado o disposto nos artigos 61, §2º e 74, da LRF.

14.3. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, incluindo no caso das Opções de Reestruturação, créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano. Para os fins de apuração de valores limites e quóruns previstos neste Plano, os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de Reais por US\$ ou AUD, disponível no endereço do SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores (<https://www.bcb.gov.br/?bc=> ou outra página que venha a



substituí-la) menu “Cotações e Boletins”, opção “Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data” para Dólares, código 220, cotações em Reais para “Venda” ou AUD, código 150, cotações em Reais para “Venda”, no Dia Útil imediatamente anterior ao evento que necessitar de referida conversão, salvo se disposto de forma diversa neste Plano e ou no Acordo de Apoio ao Plano.

14.4. Forma de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos em Reais aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores nos termos da Cláusula 14.4.2. No caso dos Títulos de Dívida Sênior, os pagamentos se darão na forma prevista na escritura de emissão, conforme aplicável.

14.4.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda.

14.4.2. Os Credores Quirografários que escolherem uma das Opções de Reestruturação ou aderirem à condição de Credor Fornecedor Parceiro ou de Credor Extraconcursal Parceiro deverão indicar os seus dados bancários atualizados no respectivo formulário de adesão, conforme Cláusula 5.3.1. Os demais Credores, desde que não tenham contrato ativo com a Samarco, deverão indicar seus dados bancários atualizados, mediante preenchimento de formulário digital disponível no site <https://formulariodigitalrj.samarco.com/>, em até 15 (quinze) dias após a Data de Homologação.

14.4.3. Os pagamentos previstos neste Plano serão realizados somente após a disponibilização e envio pelos Credores de seus dados bancários atualizados na forma da Cláusula 14.4.2. A Samarco não se responsabilizará por qualquer desconformidade com as informações fornecidas através do endereço eletrônico acima. O não pagamento, em razão do envio de informações não ter sido realizado de forma tempestiva, não será considerado como um evento de descumprimento do Plano pela Recuperanda e o Credor será pago até a Data de Pagamento do mês subsequente. Não haverá a incidência de juros, multa ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

14.4.4. Em qualquer cenário do Plano em que houver uma redução dos Créditos Concurrais (deságio), a diferença será considerada como redução da dívida decorrente da renegociação



das dívidas, sendo esta (redução de dívida) alocada na seguinte ordem: **(i)** juros moratórios (*default interest*); **(ii)** demais juros e encargos contratuais; e **(iii)** valor de principal de tais Créditos Concurtais.

14.4.5. Exceto nos casos expressamente previstos neste Plano, nenhum dos Créditos Concurtais será acrescido de encargos moratórios de qualquer natureza (incluindo juros e correção monetária) a partir da Data do Pedido.

14.4.6. Anuência dos Credores. Os Credores Concurtais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos Concurtais são alterados por este Plano. Os Credores Concurtais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano. A Homologação Judicial do Plano, representará a concordância e ratificação da Recuperanda e dos Credores Concurtais de todos os atos praticados e obrigações contraídas para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, aí incluindo a celebração do Acordo de Apoio ao Plano e eventuais medidas adotadas no *Chapter 15*, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito. Todos os termos e disposições deste Plano estão sujeitos aos termos e condições previstos no Acordo de Apoio ao Plano.

14.5. Pagamento Máximo. Os Credores Concurtais não receberão da Samarco, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concurtais.

14.6. Créditos devidos à Administração Judicial e aos assessores legais. Os créditos devidos à Administração Judicial, seu perito e os devidos aos assessores jurídicos e financeiros da Samarco são, conforme definido pela LRF, extraconcurtais e não sujeitos à Recuperação Judicial.

14.7. Renúncia e manutenção de direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste Plano ou de ato tomado pela outra Parte de forma diversa ao estipulado aqui não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

14.8. Impostos e Medidas Adicionais. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano ou seus Anexos, cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou



relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

14.8.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.8 acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder os registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as leis aplicáveis.

14.9. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

14.10. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, a Samarco apresentará, em 10 (dez) Dias Úteis da Data da Homologação, o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de *Chapter 15*, com o objetivo de conferir efeitos (*full force and effect*) ao Plano nos Estados Unidos da América. O *Chapter 15* não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano. A ordem do procedimento de *Chapter 15* nos Estados Unidos da América deverá incluir disposições aceitáveis para o Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação para realizar a troca e o cancelamento das Notas Objeto da Recuperação, cuja ordem poderá incluir o pagamento integral de honorários e despesas incorridas pelo Agente Fiduciário das Notas Objeto da Recuperação de acordo com as respectivas escrituras.

14.11. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Samarco em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento (“AR”) no endereço da Samarco abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (*e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:

Samarco Mineração S.A.

Aos cuidados: Sr. Pedro Igor de Lima Soares

E-mail: rj@samarco.com

Rua Paraíba, nº 1.122 – 9º, 10º, 13º e 19º andares, Bairro Funcionários,

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil,

CEP: 30130-918




14.12. Divisibilidade das previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se for considerado que tal invalidade parcial do Plano compromete a capacidade de seu cumprimento pela Recuperanda ou altere de forma material os benefícios e obrigações das partes.

14.13. Lei de Regência. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

14.14. Eleição de Foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano **(i)** o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e **(ii)** os Juízos Empresariais da Comarca de Belo Horizonte – MG, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, observado o disposto no Acordo de Apoio ao Plano.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.


SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DocuSigned by:

335F5F3B8C83487...
Nome: Luiz Fabiano Silveira Saragiotto
Cargo: Diretor de Reestruturação

DocuSigned by:

2F5009D1D24946A...
Nome: Gustavo de Abreu e Souza Selayzim
Cargo: Diretor Financeiro

ULTRA NB LLC.

DocuSigned by:

F806A5A547CE49B...
Nome: Paulo Padis
OAB/SP: 176.476
(Por Procuração)



LISTA DE ANEXOS

- ANEXO I** Termo de Compromisso para Credor Fornecedor Parceiro e Termo de Compromisso para Credor Extraconcursal Parceiro
- ANEXO II** Termo Para Exercício de Opção de Reestruturação
- ANEXO III** Laudo Econômico-Financeiro
- ANEXO IV** Laudo de Avaliação de Bens e Ativos
- ANEXO V** Acordo de Apoio ao Plano
- ANEXO VI** Termo de Adesão
- ANEXO VII** Termo de Suporte Acionistas
- ANEXO VIII** Caixa Mínimo
- ANEXO IX** Títulos de Dívida Sênior Reestruturação: Description of Notes
- ANEXO X** Títulos de Dívida Sênior Reestruturação: Percentual Aplicável sobre o valor do Crédito Quirografário para fins de Emissão do Novo Título
- ANEXO XI** Instrumento do Empréstimo-Ponte Acionistas
- ANEXO XII** Instrumentos de Créditos Subordinados das Acionistas



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR FORNECEDOR PARCEIRO

[Nome / Razão social do Credor], inscrito no CPF/CNPJ nº [nº do documento], com endereço na [Endereço do Credor], neste ato, por si {ou por meio de seu representante legal, [Nome do representante legal, se aplicável]}, inscrito no CPF/MF nº [nº do documento], declara, para todos os fins e em especial para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial Alternativo da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial apresentado de maneira conjunta com Ultra NB LLC. (“Plano”), que, por livre vontade, deseja ser enquadrado com um Credor Fornecedor Parceiro, nos termos da Cláusula 5.7 do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito conforme previsto em referida Cláusula.

[LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



TERMO DE COMPROMISSO PARA CREDOR EXTRACONCURSAL PARCEIRO

Para Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial

A/C: **[inserir]**

E-mail: **[inserir]**

[Nome / Razão social do Credor], inscrito no CPF/CNPJ nº **[nº do documento]**, com endereço na **[Endereço do Credor]**, neste ato, por si {ou por meio de seu representante legal, **[Nome do representante legal, se aplicável]**}, inscrito no CPF/MF nº **[nº do documento]**, declara, para todos os fins e em especial para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial Alternativo da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial apresentado de maneira conjunta com Ultra NB LLC. (“Plano”), que, por livre vontade, deseja ser enquadrado com um Credor Extraconcursal Parceiro, nos termos da Cláusula 5.8 do Plano, e declara que concorda com o pagamento de seu crédito conforme previsto em referida Cláusula.

[LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



ANEXO II**TERMO PARA EXERCÍCIO DE OPÇÃO DE REESTRUTURAÇÃO**

[**Nome / Razão social do Credor**], inscrito no CPF/CNPJ nº [**nº do documento**], com endereço na [**Endereço do Credor**], neste ato, por si {ou por meio de seu representante legal, [**Nome do representante legal, se aplicável**]}, inscrito no CPF/MF nº [**nº do documento**] (“**Credor Optante**”) firma este termo de opção (“**Termo de Opção**”) aos termos e condições previstos na [**Opção de Reestruturação A/ Opção de Reestruturação B/ Opção de Reestruturação C**] no Plano de Recuperação Judicial Alternativo da Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial apresentado de maneira conjunta com Ultra NB LLC. (“**Plano**”) e, por própria vontade, concorda em receber seu crédito nos termos da Cláusula [**8/8.4/10**] do Plano.

O Credor Optante **(i)** renuncia a qualquer direito a arrendimento e de desistência de sua anuência, de modo que a assinatura no Termo de Opção importa aceite irrevogável e irreatável à opção de pagamento escolhida acima; e **(ii)** de forma irrevogável e irreatável, nos termos do Plano, se obriga a tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento do Plano.

O Credor Optante declara que este Termo de Opção é considerado um título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

Termos em letra maiúscula e que não estão aqui definidos têm o significado definidos no Plano.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]



ANEXO III

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(documento apresentado em separado)



ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

(documentos apresentados em separado)



ANEXO V

ACORDO DE APOIO AO PLANO

(documentos apresentados em separado)



ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO

(documentos apresentados em separado)



ANEXO VII

TERMO DE SUPORTE ACIONISTAS

(documentos apresentados em separado)



ANEXO VIII

CAIXA MÍNIMO

Exemplo meramente ilustrativo com base nas informações do ano fiscal de 2022:

Ref.	Descrição	USD milhares
1	(=) Fluxo de Caixa Operacional <i>Extraído da linha "Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais" das Demonstrações dos Fluxos de Caixa publicadas pela Samarco em suas Demonstrações Financeiras Auditadas</i>	(133,238)
2	(+) Ajuste das despesas financeiras pagas mas não permitidas <i>Devido ao fato que as despesas financeiras já estão deduzidas do "Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais", caso ocorra o pagamento de despesas financeiras em financiamentos não permitidos pela escritura dos Títulos de Dívida Sênior estes deverão ser revertidos. O detalhamento dos empréstimos podem ser obtidos na Notas Explicativas no. 15 - Empréstimos e Financiamentos</i>	-
3.1	(+) Ajuste das Obrigações de Reparação pagas em excesso "Limites Samarco de Obrigações de Reparação" <i>Devido ao fato que os pagamentos relativos as Obrigações de Reparação já se encontram deduzidas do "Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais", caso ocorram pagamento em excesso ao "Limites Samarco de Obrigações de Reparação" do respectivo período, estes ajustes serão realizados nesta linha.</i>	-
3.2	(+/-) Ajustes tributários <i>Eventuais pagamentos de multas e parcelamentos fiscais às autoridades fiscais, sendo certo que a dedução de eventuais pagamentos relacionados a "Obrigações Tributárias Correlatas" estão sujeitas ao "Limites Samarco de Obrigações de Reparação" e não serão considerados em duplicidade.</i>	-
4	(-) Atividades de investimento bruta <i>Extraído da linha "Fluxo de Caixa das atividades de investimento" das Demonstrações dos Fluxos de Caixa publicadas pela Samarco em suas Demonstrações Financeiras Auditadas. Para fins de esclarecimento, quaisquer recursos recebidos pela Samarco pela venda de ativos e inclusos na mencionada linha serão excluídos deste item.</i>	(118,288)
A	(=) EXCEDENTE DE GERAÇÃO DE CAIXA - (A) = [1 + 2 + 3.1 + 3.2 + 4]	(251,526)
5	(+) Caixa e equivalentes de caixa ao final do exercício fiscal <i>Extraído da linha "Caixa e equivalentes de caixa" do Balanço Patrimonial publicado pela Samarco em suas Demonstrações Financeiras Auditadas</i>	104,016
6	(-) Montante líquido captado no ano via linha para "Novo Endividamento para Capital de Giro" <i>Montante do financiamento após a inclusão de todos os fees e despesas são deduzidas</i>	0
7	(-) Saldo captado mas não utilizado da linha "Novo Endividamento para Capex" <i>Montante captado pela linha "Novo Endividamento para Capex", deduzidos dos montantes efetivamente desembolsados em Despesas de Capital, a partir do mês imediatamente subsequente à captação da linha, até que o valor captado seja integralmente utilizado.</i>	0
8	(+/-) Reversão de pagamentos não permitidos (itens 2, 3.1 e 3.2) <i>Refere-se aos pagamentos mencionados na seção A, itens 2, 3.1 e 3.2, os quais não deveriam ter sido adicionados ao caixa final</i>	0
9	(-) Venda de ativos <i>Ajuste referente aos recursos recebidos pela Samarco através da venda de ativos e que estejam inclusos na linha "Fluxo de Caixa das atividades de investimento" e que devem ser deduzidos. A dedução só poderá ocorrer se estes valores não tenham sido reinvestidos em novos ativos conforme definido na cláusula "Limitation on Asset Sales" da escritura dos Títulos de Dívida Sênior</i>	0
10	(-) Saldo não utilizado do "Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas" <i>Refere-se ao montante do "Excedente de Geração de Caixa – Parte Acionistas" do ano fiscal anterior e não utilizado pelos acionistas, conforme descrito pela Samarco através em um "Officer's Certificate" e demais condições da definidas na escritura dos Títulos de Dívida Sênior</i>	0
11	(=) Sub-Total: Caixa mínimo ajustado (fim do período) = [5 + 6 + 7 + 8 + 9 + 10]	104,016
12	(-) Limite Mínimo de Caixa da Samarco após o pagamento do exedente de caixa <i>"Limite Mínimo de Caixa" significa (a) até a data da entrada do segundo concentrador em operação, US\$ 100 milhões; (b) entre a data de entrada do segundo concentrador e a data de entrada em operação do terceiro concentrador, US\$ 150 milhões; e (c) a partir da entrada em operação do terceiro concentrador, US\$ 200 milhões, conforme definido na escritura dos Títulos de Dívida Sênior</i>	100,000
B	(=) SALDO DE CAIXA DISPONIVEL PARA PAGAMENTO DO EXCEDENTE DE GERAÇÃO DE CAIXA [11 - 12]	4,016
C	EXCEDENTE DE CAIXA DO PERÍODO = MENOR ENTRE (A) E (B), SE NEGATIVO = 0	0



ANEXO IX

TÍTULOS DE DÍVIDA SÊNIOR REESTRUTURAÇÃO:

DESCRIPTION OF NOTES

(documentos apresentados em separado)



ANEXO X**TÍTULOS DE DÍVIDA SÊNIOR REESTRUTURAÇÃO: PERCENTUAL APLICÁVEL SOBRE O VALOR DO CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO PARA FINS DE EMISSÃO DO NOVO TÍTULO**

Data de emissão dos Títulos de Dívida Sênior	Percentual Aplicável sobre o valor do Crédito Quirografário para fins de emissão dos Títulos de Dívida Sênior
30/06/2023	75,00%
01/07/2023	75,03%
02/07/2023	75,05%
03/07/2023	75,08%
04/07/2023	75,10%
05/07/2023	75,13%
06/07/2023	75,15%
07/07/2023	75,18%
08/07/2023	75,20%
09/07/2023	75,23%
10/07/2023	75,25%
11/07/2023	75,28%
12/07/2023	75,30%
13/07/2023	75,33%
14/07/2023	75,35%
15/07/2023	75,38%
16/07/2023	75,40%
17/07/2023	75,43%
18/07/2023	75,45%
19/07/2023	75,48%
20/07/2023	75,50%
21/07/2023	75,53%
22/07/2023	75,55%
23/07/2023	75,58%
24/07/2023	75,60%
25/07/2023	75,63%
26/07/2023	75,65%
27/07/2023	75,68%
28/07/2023	75,70%
29/07/2023	75,73%
30/07/2023	75,75%
31/07/2023	75,75%
01/08/2023	75,78%
02/08/2023	75,80%
03/08/2023	75,83%
04/08/2023	75,85%
05/08/2023	75,88%
06/08/2023	75,90%



07/08/2023	75,93%
08/08/2023	75,95%
09/08/2023	75,98%
10/08/2023	76,00%
11/08/2023	76,03%
12/08/2023	76,05%
13/08/2023	76,08%
14/08/2023	76,10%
15/08/2023	76,13%
16/08/2023	76,15%
17/08/2023	76,18%
18/08/2023	76,20%
19/08/2023	76,23%
20/08/2023	76,25%
21/08/2023	76,28%
22/08/2023	76,30%
23/08/2023	76,33%
24/08/2023	76,35%
25/08/2023	76,38%
26/08/2023	76,40%
27/08/2023	76,43%
28/08/2023	76,45%
29/08/2023	76,48%
30/08/2023	76,50%
31/08/2023	76,50%
01/09/2023	76,53%
02/09/2023	76,55%
03/09/2023	76,58%
04/09/2023	76,60%
05/09/2023	76,63%
06/09/2023	76,65%
07/09/2023	76,68%
08/09/2023	76,70%
09/09/2023	76,73%
10/09/2023	76,75%
11/09/2023	76,78%
12/09/2023	76,80%
13/09/2023	76,83%
14/09/2023	76,85%
15/09/2023	76,88%
16/09/2023	76,90%
17/09/2023	76,93%
18/09/2023	76,95%
19/09/2023	76,98%
20/09/2023	77,00%
21/09/2023	77,03%



22/09/2023	77,05%
23/09/2023	77,08%
24/09/2023	77,10%
25/09/2023	77,13%
26/09/2023	77,15%
27/09/2023	77,18%
28/09/2023	77,20%
29/09/2023	77,23%
30/09/2023	77,25%
01/10/2023	77,28%
02/10/2023	77,30%
03/10/2023	77,33%
04/10/2023	77,35%
05/10/2023	77,38%
06/10/2023	77,40%
07/10/2023	77,43%
08/10/2023	77,45%
09/10/2023	77,48%
10/10/2023	77,50%
11/10/2023	77,53%
12/10/2023	77,55%
13/10/2023	77,58%
14/10/2023	77,60%
15/10/2023	77,63%
16/10/2023	77,65%
17/10/2023	77,68%
18/10/2023	77,70%
19/10/2023	77,73%
20/10/2023	77,75%
21/10/2023	77,78%
22/10/2023	77,80%
23/10/2023	77,83%
24/10/2023	77,85%
25/10/2023	77,88%
26/10/2023	77,90%
27/10/2023	77,93%
28/10/2023	77,95%
29/10/2023	77,98%
30/10/2023	78,00%
31/10/2023	78,00%
01/11/2023	78,03%
02/11/2023	78,05%
03/11/2023	78,08%
04/11/2023	78,10%
05/11/2023	78,13%
06/11/2023	78,15%



07/11/2023	78,18%
08/11/2023	78,20%
09/11/2023	78,23%
10/11/2023	78,25%
11/11/2023	78,28%
12/11/2023	78,30%
13/11/2023	78,33%
14/11/2023	78,35%
15/11/2023	78,38%
16/11/2023	78,40%
17/11/2023	78,43%
18/11/2023	78,45%
19/11/2023	78,48%
20/11/2023	78,50%
21/11/2023	78,53%
22/11/2023	78,55%
23/11/2023	78,58%
24/11/2023	78,60%
25/11/2023	78,63%
26/11/2023	78,65%
27/11/2023	78,68%
28/11/2023	78,70%
29/11/2023	78,73%
30/11/2023	78,75%
01/12/2023	78,78%
02/12/2023	78,80%
03/12/2023	78,83%
04/12/2023	78,85%
05/12/2023	78,88%
06/12/2023	78,90%
07/12/2023	78,93%
08/12/2023	78,95%
09/12/2023	78,98%
10/12/2023	79,00%
11/12/2023	79,03%
12/12/2023	79,05%
13/12/2023	79,08%
14/12/2023	79,10%
15/12/2023	79,13%
16/12/2023	79,15%
17/12/2023	79,18%
18/12/2023	79,20%
19/12/2023	79,23%
20/12/2023	79,25%
21/12/2023	79,28%
22/12/2023	79,30%



23/12/2023	79,33%
24/12/2023	79,35%
25/12/2023	79,38%
26/12/2023	79,40%
27/12/2023	79,43%
28/12/2023	79,45%
29/12/2023	79,48%
30/12/2023	79,50%
31/12/2023	79,50%



ANEXO XI

INSTRUMENTO DO EMPRÉSTIMO-PONTE ACIONISTAS

(documentos apresentados em separado)



ANEXO XII

INSTRUMENTOS DE CRÉDITOS SUBORDINADOS DAS ACIONISTAS

VALE S.A. SUBORDINATED DEBT AGREEMENT

(a) **VALE S.A.**, company with its head office in the city of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Praia de Botafogo, No. 186, offices 1101, 1601, 1701 and 1801, Zip Code 22.250-145, Taxpayer Identification (CNPJ/MF) No. 33.592.510/0001-54, herein duly represented pursuant to its Articles of Association (hereinafter referred to as “Vale”); and

And, on the other side,

(b) **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a corporation with its head office in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Rua Paraíba No. 1.122, 9th floor, Zip Code 30.130-918, Taxpayer Identification (CNPJ/MF) No. 16.628.281/0001-61, herein duly represented pursuant to its Bylaws (hereinafter referred to as “Samarco”);

Vale and Samarco hereinafter referred to individually as “Party” and jointly as “Parties”.

RECITALS

WHEREAS, on 5 November 2015, occurred the collapse of Fundão’s tailings dam in the mining complex of Germano, located in Mariana/MG, owned by Samarco (the “Event”);

WHEREAS, on 2 March 2016, Samarco, Vale and BHP Billiton Brasil S.A. (“BHP Brasil”) executed with several governmental authorities an Instrument of Settlement and Conduct Adjustment (“TTAC”), providing for several socio-environmental and socio-economic measures to remedy the several impacts caused by the Event. Pursuant to the TTAC, the remediation will occur through the establishment of a foundation governed by private law to which contribution of funds shall be made pursuant to the TTAC (“Foundation”);

WHEREAS, from October 2016 to 30 April 2023 (“Contribution Period”), Vale contributed by means of direct payments to the Foundation the total amount of R\$ R\$ 9.562.741.824,50 (nine billions, five hundred and sixty two millions, seven hundred and forty one thousands and eight hundred and twenty four reais and fifty cents), accruing in its favor reimbursement right with respect to such contributions against Samarco (“Foundation Contribution Debt”);



WHEREAS, Vale also holds other claims against Samarco, including, amongst others, claims arising from mineral rights assigned from Vale to Samarco, in the amount of R\$ 112.221.909,96 (one hundred and twelve million, two hundred and twenty-one thousand and nine hundred and nine Reais and ninety-six cents), up to April 9, 2021 (“Mineral Rights’ Debt”), and together with the Foundation Contribution Debt, the “Vale Subordinated Debt”).

WHEREAS, on 9 April 2021, Samarco commenced a judicial reorganization proceeding (*recuperação judicial*) with the 2nd Business State Court for the Belo Horizonte District of Minas Gerais (the “RJ Court”), which is being administered under case number 5046520-86.2021.8.13.0024 (the “RJ Proceeding”) and the Vale Subordinated Debt is listed in the relevant creditors’ list along with other claims;

WHEREAS, on 31 May 2023, Samarco, Vale, BHP Brasil and certain of Samarco’s financial creditors executed a Restructuring Support Agreement (“RSA”), which became effective on 1 June 2023, aiming at restructuring Samarco’s financial indebtedness, substantially on the terms reflected on the term sheet attached to the RSA (“Term Sheet”), which was implemented through a judicial reorganization plan (“RJ Plan”), filed jointly by Samarco and Ultra NB LLC. on July 28th, 2023, before the RJ Court.

NOW, THEREFORE, in consideration of the foregoing, the Parties agree to enter this agreement (the “Vale Subordinated Debt Agreement”), as follows:

1. Pursuant to the terms agreed in the RSA, the Term Sheet and the RJ Plan, Vale irrevocably and irreversibly agrees that, while the Senior Notes are outstanding (as defined in the RJ Plan), the Vale Subordinated Debt held against Samarco **(i)** is a legally and economically subordinated claim forever denominated in Reais that is not pegged to any other currency or otherwise subject to exchange rate, inflation, or similar fluctuations (that is junior in payment priority to the Notes and Term Loans, as defined in the Term Sheet and to be issued pursuant the RJ Plan); and **(ii)** shall be ranked as a subordinated claim pursuant to Article 83, item VIII, sub-item “a” of Law No. 11,101 dated 9 February 2023, as amended.
2. The Parties hereby agree the repayment of the Vale Subordinated Debt by Samarco to Vale is subject to the following terms and conditions:

- (i) Non-transferrable, except for transfers or assignments to Vale’s related parties, BHP Brasil and BHP Brasil’s related parties;



- (ii) Currency and inflation exposure: Currency and inflation exposure relating to the Vale Subordinated Debt cannot be hedged by Samarco or otherwise borne at Samarco's expense while the Senior Notes (as defined in the RJ Plan) to be issued pursuant to Samarco's RJ Plan are outstanding.
- (iii) Security and guarantees: None;
- (iv) Interest: None;
- (v) Maturity Date: no earlier than June 30, 2036 or cannot otherwise come due at any point earlier than the later of (a) two years after final maturity of the Senior Notes (as defined in the RJ Plan), provided that the Senior Notes (as defined in the RJ Plan) have been previously and integrally paid or repurchased by Samarco pursuant to the terms of the RJ Plan (as defined in the RJ Plan); (b) one year after the final maturity of the Term Loans (June 30, 2036), provided that the Term Loans have been effectively paid in cash; or (c) the restart of the 3rd concentrator; it being understood that, at all times, it cannot mature before June 30, 2036;
 - (a) If on the Maturity Date, Samarco has no availability of funds to pay the debt, Parties agree that the maturity will be extended to the date when this condition is duly met. In this case, the maturity of the Vale Subordinated Debt will be necessarily the same as the maturity date of BHP Subordinated Debt Agreement as provided in the RJ Plan.
 - (b) Subject to conditions provided for in Section 2(v) above, if BHP Subordinated Debt is repaid in full or in part, any and all of Vale Subordinated Debt shall be automatically repaid by the same amount at the same date.
- (vi) Amortization: bullet with repayment at maturity, except for any prepayments from Vale's share of the Shareholder Excess Cash Flow (as defined in the RJ Plan and in the Senior Notes), as authorized under the RJ Plan and the Senior Notes.

3. This Vale Subordinated Debt Agreement is being entered into pursuant to the terms of the RJ Plan and is executed on the date herein and will be automatically in effect upon



confirmation of the following cumulative conditions: **(i)** issuance of the Confirmation Order by the RJ Court (as defined in the RJ Plan); and **(ii)** issuance of the Senior Notes.

4. All notices, agreements, waivers, and other notifications to be made by the Parties by virtue of the provisions in this Vale Subordinated Debt Agreement shall be made in writing and delivered by registered letter, courier, personally or sent via email, in any case, with confirmation of delivery or receipt, as applicable, to the addresses indicated below:

(a) To Samarco:

Rua Paraíba, nº 1.122, 9º andar

Funcionários – BH – MG

CEP 30.130-918

A/C Gustavo de Abreu e Souza Selayzim

e-mail: tesouraria@samarco.com

(b) To Vale:

Praia de Botafogo, nº 186, salas 1101, 1601, 1701 e 1801

Rio de Janeiro/RJ

A/C: Eduardo Ajuz

E-mail: eduardo.ajuz@vale.com

5. This Vale Subordinated Debt Agreement cannot be changed, amended, or otherwise altered while the Senior Notes (as defined in the RJ Plan) are outstanding.

6. Venue of any action brought to resolve disputes arising from this Vale Subordinated Debt Agreement shall be exclusively in the Judicial District of the City of Belo Horizonte, Minas Gerais, to the exclusion of any other venue.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this Agreement to be signed in 2 (two) identical counterparts, before 2 (two) witnesses.

Belo Horizonte, July 28, 2023



SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Name: Luiz Fabiano Silveira Saragiotto
Position: CRO

Name: Gustavo de Abreu e Souza Selayzim
Position: CFO

VALE S.A.

Name: [●]
Position: [●]

Name: [●]
Position: [●]

Witnesses:

Name: [●]
CPF: [●]

Name: [●]
CPF: [●]



BHP BILLITON BRASIL LTDA. SUBORDINATED DEBT AGREEMENT

(a) **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, a limited liability company with its head office in the city of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Rua Paraíba No. 1.122, 5th floor, Zip Code 30.130-918, Taxpayer Identification (CNPJ/MF) No. 42.156.596/0001-63, herein duly represented pursuant to its Articles of Association (hereinafter referred to as “BHP Brasil”); and

And, on the other side,

(b) **SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a corporation with its head office in the City of Belo Horizonte, State of Minas Gerais, at Rua Paraíba No. 1.122, 9th floor, Zip Code 30.130-918, Taxpayer Identification (CNPJ/MF) No. 16.628.281/0001-61, herein duly represented pursuant to its Bylaws (hereinafter referred to as “Samarco”);

BHP Brasil and Samarco hereinafter referred to individually as “Party” and jointly as “Parties”.

RECITALS

WHEREAS, on 5 November 2015, occurred the collapse of Fundão’s tailings dam in the mining complex of Germano, located in Mariana/MG, owned by Samarco (the “Event”);

WHEREAS, on 2 March 2016, Samarco, Vale S.A. (“Vale”) and BHP Brasil executed with several governmental authorities an Instrument of Settlement and Conduct Adjustment (“TTAC”), providing for several socio-environmental and socio-economic measures to remedy the several impacts caused by the Event. Pursuant to the TTAC, the remediation will occur through the establishment of a foundation governed by private law to which contribution of funds shall be made pursuant to the TTAC (“Foundation”);

WHEREAS, from October 2016 to 30 April 2023 (“Contribution Period”), BHP Brasil contributed **(i)** R\$ 9.562.741.824,50 (nine billions, five hundred and sixty two millions, seven hundred and forty one thousands and eight hundred and twenty four reais and fifty cents) by means of direct payments to the Foundation; **(ii)** R\$11.138.306,88 (eleven millions, one hundred and thirty eight thousands and three hundred and six reais and eighty eight cents) related to payments for premium of Insurance Bond issued in favor of Samarco up to April



9, 2021; and **(iii)** R\$ 12.199,74 (twelve thousand, one hundred and ninety-nine Brazilian reais and seventy-four cents) related to payments to Samarco by means of subscribing certain debentures issued by Samarco ("Samarco's Debentures") ("BHP Brasil Subordinated Debt"), it being understood that BHP Brasil subscribed other amounts in Samarco's Debentures that are not part of this BHP Brasil Subordinated Debt Agreement;

WHEREAS, on 9 April 2021, Samarco commenced a judicial reorganization proceeding (*recuperação judicial*) with the 2nd Business State Court for the Belo Horizonte District of Minas Gerais (the "RJ Court"), which is being administered under case number 5046520-86.2021.8.13.0024 (the "RJ Proceeding"); and

WHEREAS, on 31 May 2023, Samarco, Vale, BHP Brasil and certain of Samarco's financial creditors executed a Restructuring Support Agreement ("RSA"), which became effective on 1 June 2023, aiming at restructuring Samarco's financial indebtedness, substantially on the terms reflected on the term sheet attached to the RSA ("Term Sheet"), which was implemented through a judicial reorganization plan ("RJ Plan"), filed jointly by Samarco and Ultra NB LLC. on July 28th, 2023, before the RJ Court.

NOW, THEREFORE, in consideration of the foregoing, the Parties agree to enter this agreement (the "BHP Brasil Subordinated Debt Agreement") as follows:

1. Pursuant to the terms agreed in the RSA, the Term Sheet and the RJ Plan, BHP Brasil irrevocably and irreversibly agrees that, while the Senior Notes are outstanding (as defined in the RJ Plan), the BHP Brasil Subordinated Debt held against Samarco **(i)** is a legally and economically subordinated claim denominated in reais that is not pegged to any other currency or otherwise subject to exchange rate, inflation, or similar fluctuations (that is junior in payment priority to the Notes and Term Loans); and **(ii)** shall be ranked as a subordinated claim pursuant to Article 83, item VIII, sub-item "a" of Law No. 11,101 dated 9 February 2023, as amended.

2. The Parties hereby agree the repayment of the BHP Brasil Subordinated Debt by Samarco to BHP Brasil is subject to the following terms and conditions:

- Transfer or assignment: Non-transferrable, except for transfers or assignments to BHP Brasil's related parties, Vale and Vale's related parties;
- Currency and inflation exposure: Currency and inflation exposure relating to



the BHP Brasil Subordinated Debt cannot be hedged by Samarco or otherwise borne at Samarco's expense while the Senior Notes (as defined in the RJ Plan) to be issued pursuant to Samarco's RJ Plan are outstanding.

- Security and guarantees: None.
- Interest: None.
- Maturity Date: no earlier than June 30, 2036, provided that the Senior Notes and Term Loan (as defined in the RJ Plan) have been previously and fully paid, refinanced or repurchased by Samarco pursuant to the terms of the RJ Plan (as defined in the RJ Plan); it being understood that it cannot mature before June 30, 2036.
- Amortization: bullet with repayment at maturity, except for any prepayments from BHP Brasil's share of the Shareholder Excess Cash Flow (as defined in the RJ Plan and in the Senior Notes), as authorized under the RJ Plan and the Senior Notes.

3. This BHP Brasil Subordinated Debt Agreement is being entered into pursuant to the terms of the RJ Plan and is executed on the date herein and will be automatically in effect upon confirmation of the following cumulative conditions: **(i)** issuance of the Confirmation Order by the RJ Court (as defined in the RJ Plan); and **(ii)** issuance of the Senior Notes.

4. All notices, agreements, waivers, and other notifications to be made by the Parties by virtue of the provisions in this BHP Brasil Subordinated Debt Agreement shall be made in writing and delivered by registered letter, courier, personally or sent via email, in any case, with confirmation of delivery or receipt, as applicable, to the addresses indicated below:

(a) To Samarco:

Rua Paraíba, nº 1.122, 9º andar

Funcionários – BH – MG

CEP 30.130-918

A/C Gustavo de Abreu e Souza Selayzim

e-mail: tesouraria@samarco.com

(b) To BHP Brasil:

Rua Paraíba, nº 1.122, 9º andar

Funcionários – BH – MG



CEP 30.130-918

A/C Emir Calluf Filho

e-mail: emir.calluf@bhp.com

5. This BHP Brasil Subordinated Debt Agreement cannot be changed, amended, or otherwise altered while the Senior Notes (as defined in the RJ Plan) are outstanding.

6. The venue of any action brought to resolve disputes arising from this BHP Brasil Subordinated Debt Agreement shall be exclusively in the Judicial District of the City of Belo Horizonte, Minas Gerais, to the exclusion of any other venue.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties have caused this Agreement to be signed in 2 (two) identical counterparts, before 2 (two) witnesses.

Belo Horizonte, July 28, 2023

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Name: Luiz Fabiano Silveira Saragiotto
Position: CRO

Name: Gustavo de Abreu e Souza Selayzim
Position: CFO

BHP BILLITON BRASIL LTDA.

Name: [●]
Position: [●]

Name: [●]
Position: [●]

Witnesses:

Name: [●]
CPF: [●]

Name: [●]
CPF: [●]



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6EB7D480FD254E6BA795F15DBA8905ED	Status: Concluído
Assunto: 2023-07-28_Plano de Recuperação Judicial Consensual_Samarco Mineração S.A.	
Nº Contrato:	
Gestor do Contrato:	
Tipo de Documento:	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 89	Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5	Rubrica: 0
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Jurídico Samarco
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	Rua Paraíba 1122, 9º andar - Funcionários
	Belo Horizonte, MG 30130-918
	docusign.juridico@samarco.com
	Endereço IP: 201.57.118.20

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Jurídico Samarco	Local: DocuSign
28/07/2023 18:42:14	docusign.juridico@samarco.com	

Eventos do signatário

Paulo Padis
ppadis@padismattar.com.br
Partner
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Paulo Padis
F806A5A547CE49B...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 186.238.203.5
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 28/07/2023 19:17:47
Visualizado: 28/07/2023 19:33:44
Assinado: 28/07/2023 19:34:05

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/07/2023 19:33:44
ID: 55ccf5c9-5900-4d3d-b214-1d36be005ad8

Gustavo de Abreu e Souza Selayzim
gustavo.selayzim@samarco.com
CFO
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Gustavo de Abreu e Souza Selayzim
2F5009D1D24946A...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.141.19.141
Assinado com o uso do celular

Enviado: 28/07/2023 19:34:11
Visualizado: 28/07/2023 19:44:56
Assinado: 28/07/2023 19:45:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/07/2023 19:44:56
ID: dc18cad0-3d61-4edb-85c6-056e5e954c55

Luiz Fabiano Silveira Saragiotto
fabiano.saragiotto@samarco.com
Diretor
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Luiz Fabiano Silveira Saragiotto
335F5F3B8C83487...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.96.226.52
Assinado com o uso do celular

Enviado: 28/07/2023 19:45:19
Visualizado: 28/07/2023 19:51:58
Assinado: 28/07/2023 19:52:29

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 28/07/2023 19:51:58
ID: de5b67cc-34d3-427d-bf78-4f0e18bc9689

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Fernanda Marra Vidigal fernanda.vidigal@vlf.adv.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 22/02/2021 17:36:43 ID: 85e3a279-a1c9-419a-a8f0-8a6d0717d64e	Copiado	Enviado: 28/07/2023 19:17:45 Visualizado: 28/07/2023 19:18:23
Henrique Chein Santos henrique.santos@samarco.com Advogado Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/07/2023 23:04:49 ID: 618ba788-8142-4891-8098-55162f58c654	Copiado	Enviado: 28/07/2023 19:17:46
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/07/2023 19:17:46
Entrega certificada	Segurança verificada	28/07/2023 19:51:58
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/07/2023 19:52:29
Concluído	Segurança verificada	28/07/2023 19:52:29
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Samarco Mineração S/A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Samarco Mineração S/A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: srcardo@samarco.com

To advise Samarco Mineração S/A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at srcardo@samarco.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Samarco Mineração S/A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to srcardo@samarco.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Samarco Mineração S/A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to srcardo@samarco.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Samarco Mineração S/A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Samarco Mineração S/A. during the course of your relationship with Samarco Mineração S/A..

